



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 148/2016

INEXIGIBILIDADE

Nº 12/2016

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO
PRESENCIAL 24 HORAS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103020022.2.039.3.3.90.39 (1490)

LCOK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo : 2016/07/002341

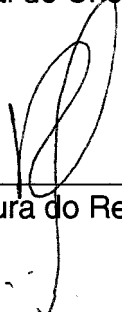
Data Protoc...: 04/07/16

Requerente...: SECRETARIA DA SAÚDE

Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/04/07/2016



Assinatura do Requerente



Secretaria Municipal de Saúde

03

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

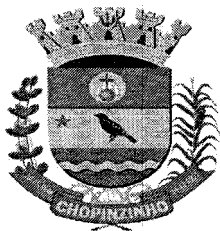
A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da Contratação de Serviços de Plantão Presencial 24 horas de Urgência e Emergência, solicita a Vossa Excelência, autorização para a contratação, através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em atendimento à Resolução SESA/PR nº 166/2016, que Insitui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 04 de julho de 2016.

Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

04

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Chopinzinho não possui estabelecimento hospitalar que foi contemplado com recursos oriundos do “PROGRAMA HOSPSUS” – fase 01 e 03.

Considerando que o Município de Chopinzinho garante à população do Sistema Único de Saúde – SUS, o funcionamento no âmbito hospitalar 24 horas ininterruptas, segundas às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

Considerando a necessidade de garantir o acesso e qualificar a assistência ambulatorial e hospitalar de urgência e emergência de municípios que irão assumir a gestão de media e alta complexidade e são referências para uma microrregião.

Considerando a Resolução nº 13/2016 – Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, que aprova a Adesão à Resolução SESA nº 166/2016.

Considerando a adesão e a importância da Resolução SESA nº 166/2016, que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná.

Considerando que no Município de Chopinzinho existe apenas uma instituição Hospitalar instalada e em condições de atender às considerações acima.

Conforme exposto, justificamos a contratação através do Processo de Inexigibilidade de Licitação dos Serviços previstos no Termo de Referência.

Chopinzinho, 04 de julho de 2016.

Ivo Liciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde

materialidade para abertura de processo administrativo disciplinar.

Curitiba, 04 de maio de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

38800/2016

RESOLUÇÃO Nº: 0161/2016

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Aplicar, com fulcro nos Artigos 291, III e 293, III, §2 da Lei supracitada, a penalidade de suspensão disciplinar por sete dias, à servidora Nayara Pinheiro Alves, RG nº 7.877.428-2, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, pelo descumprimento dos dispositivos contidos nos Artigos 279, VI e XVII, da Lei nº 6174 de 16 de novembro de 1970, constante do protocolado nº 13.362.099-0.

Curitiba, 04 de maio de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

38801/2016

RESOLUÇÃO Nº: 0162/2016

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Aplicar, com fulcro no Artigo 293, III, da Lei supracitada, a penalidade de suspensão disciplinar por 3 dias, ao servidor Moises Correa Leite, RG nº 11.091.662-0, Auxiliar de Enfermagem, lotado no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, pelo descumprimento dos dispositivos contidos no Artigo 279, VI e XIV, da Lei nº 6174 de 16 de novembro de 1970, constantes do protocolado nº 13.362.099-0.

Curitiba, 04 de maio de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

38802/2016

RESOLUÇÃO Nº: 0164/2016

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Dar nova redação à Resolução nº: 503/2009 de 19/11/2009, que instituiu a Comissão de Materiais de Bens Móveis que forem considerados inservíveis, no âmbito da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavai, tendo em vista o Decreto nº 4336, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7917 de 25/02/2009.

Artigo 2º: A nova Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

- Daiane Eliza da Silva de Almeida, RG nº 8.981.446-4;
- Ailton Benini, RG nº 1.487.375-9;
- Claudio de Silva, RG nº 4.458.095-0.

Artigo 3º: A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor primeiro relacionado.

Artigo 4º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

39181/2016

Secretaria de Estado da Saúde
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Resolução SESA nº 0345/2015 – DOE 9548, de 02/10/2015
Processo nº 13.717.951-2

EDITAL

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a qual foi designada pela Resolução SESA nº 0345/2015, de 03/09/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9548, do dia 02/10/2015, incumbida de apurar os fatos mencionados na Ata de Instalação (fls. 11 e 12) do Processo nº 13.717.951-2, constituída pelos servidores RAYLAN GOLINSKI COSTA, RG nº 8.836.858-4, REGIANE MARIA SERRA HOELDTKE, RG nº 5.204.963-6 e DANIELE BRASIL, RG nº 8.074.670-9, respectivamente, Presidente e membros, tendo em vista o disposto no artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6.174/70, cita, pelo presente Edital, a servidora MARILENE HOOG DA CUNHA, RG nº 3.571.026-4, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, apresentar defesa escrita no referido Processo Administrativo Disciplinar, sob pena de REVELIA.

Raylan Golinski Costa
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

32628/2016

Secretaria de Estado da Saúde
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Resolução SESA nº 0343/2015 – DOE 9548, de 02/10/2015
Processo nº 13.663.511-5

EDITAL

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a qual foi designada pela Resolução SESA nº 0343/2015, de 02/09/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9548, do dia 02/10/2015, incumbida de apurar os fatos mencionados na Ata de Instalação (fls. 13 e 14) do Processo nº 13.663.511-5, constituída pelos servidores RAYLAN GOLINSKI COSTA, RG nº 8.836.858-4, REGIANE MARIA SERRA HOELDTKE, RG nº 5.204.963-6 e DANIELE BRASIL, RG nº 8.074.670-9, respectivamente, Presidente e membros, tendo em vista o disposto no artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6.174/70, cita, pelo presente Edital, a servidora MARISTELA DE ALMEIDA, RG 5.913.781-6, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, apresentar defesa escrita no referido Processo Administrativo Disciplinar, sob pena de REVELIA.

Raylan Golinski Costa
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

32712/2016

RESOLUÇÃO SESA Nº 1662/2016

Institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microregional do Sistema Único de Saúde do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, arts. 196; 197; 198, inciso I, 198, §1º;
- considerando a Seção II, Capítulo I, do Título VI da Constituição do Estado do Paraná, arts. 167; 168; 169, incisos I e II;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, em especial ao disposto nos incisos I e III do art. 17 da referida norma que estabelece ser competência do gestor estadual do SUS promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, em especial ao disposto no inciso XVI, do art. 12 que atribui competência ao gestor Estadual do SUS exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a necessidade de garantir o acesso e qualificar a assistência ambulatorial e hospitalar de urgência e emergência de municípios que assumiram a gestão

- considerando a Política Nacional de Atenção às Urgências, instituída pelo Ministério da Saúde;
- considerando a necessidade de estruturar a **Rede Paraná Urgência** por meio da viabilização de acesso eficaz do paciente a serviços de saúde qualificados e resolutivos, sempre que suas condições clínicas assim o exigirem: Regulação de Emergência e de leitos hospitalares, atendimento móvel e transporte, radiocomunicação, e serviços de emergência com garantia de acesso;
- considerando a Resolução nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), em especial o item 1.2 do anexo I da referida Resolução em que estabelece como responsabilidade do gestor Estadual apoiar técnica e financeiramente os Municípios, para que estes assumam integralmente sua responsabilidade de gestor da atenção à saúde dos seus municípios;
- considerando o Plano Estadual de Saúde - Diretriz 2 - Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, como COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, tendo como elemento as Portas de Urgência Hospitalares;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o repasse de recursos financeiros mensais no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para estruturação de portas de entrada da Rede Paraná Urgência em municípios gestão ampliada como referência microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência.

Art. 2º - Para adesão ao incentivo de custeio os municípios deverão atender aos critérios de:

- I. Não ter estabelecimento hospitalar contemplado com recursos do HOSPSUS Fase I e Fase 3;
- II. Assumir a gestão ampliada da média e alta complexidade municipal de acordo com a legislação vigente;
- III. Possuir estabelecimento hospitalar com um total de 50 a 100 leitos SUS ativos e cadastrados no CNES e estar localizado em município com no mínimo de 10.000 mil habitantes e no máximo de 45.000 habitantes (IBGE 2010);
- IV. Ser referência para atendimento local ou microrregional na média complexidade ambulatorial e hospitalar;
- V. Garantir estrutura de atendimento de unidades hospitalares com funcionamento nas 24 horas e de forma ininterrupta;
- VI. Ter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento;
- VII. Estar vinculado ao complexo regulador do SUS;
- VIII. Contratar os estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS no âmbito do seu território de acordo com a legislação vigente;
- IX. Declaração da Vigilância atestando as condições sanitária adequadas do estabelecimento hospitalar.

Art. 3º - Para aderir ao incentivo os municípios devem atender ao disposto nesta Resolução mediante a formalização por Termo de Adesão a ser firmado entre a Secretaria de Saúde e o Município interessado.

§ 1º - Caberá as Regionais de Saúde elaborar Relatório Circunstanciado informando as condições necessárias para adesão do desses municípios atestando as condições estruturais como leitos e profissionais e outros requisitos constantes na presente Resolução.

§ 2º - Caberá a Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde - SGS a análise dos documentos e avaliação das propostas encaminhadas pelas Regionais de Saúde com aprovação das Comissões Intergestores Bipartite Regionais.

§ 3º - A documentação completa deverá ser encaminhada pela Regional de Saúde para a SGS no prazo de até 60 dias após a publicação dessa Resolução SESA, e mesmo após este prazo houverem municípios de acordo com os critérios de adesão, esta poderá ser realizada desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - O repasse mensal para custeio dar-se-á de forma regular, automática e obrigatória na modalidade "Fundo a Fundo" decorrente dos recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde nos termos desta Resolução e em conformidade a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012 regulamentado pelo Decreto nº 7.986 de 16 de abril de 2013.

Parágrafo único: Para pleitear os recursos financeiros os municípios deverão comprovar a existência de:

- I. Conselho Municipal de Saúde
- II. Fundo Municipal de Saúde
- III. Plano Municipal de Saúde
- IV. Relatório de Gestão

Art. 5º - Compete a Secretaria de Estado da Saúde:

- I. Desenvolver e implementar ações para capacitação do corpo gerencial e técnico dos municípios para as finalidades desta Resolução;
- II. Definir os recursos para custeio;
- III. Acompanhar e avaliar semestralmente as metas pactuadas, respeitando as normas e cronogramas vigentes.

Art. 6º - Compete ao Município:

- I. Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, diretamente ou por prestador de serviços por meio de contrato administrativo na forma da Lei, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;
- II. Garantir acesso na urgência e emergência a população da área de abrangência respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional, conforme legislação vigente;
- III. Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;
- IV. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- V. Manter os dados atualizados de todos estabelecimentos no cadastrados no CNES na data de inclusão do Programa.

Art. 7º - A Comissão Intergestores Bipartite Regional compete pactuar com os gestores municipal e estadual os mecanismos de vinculação na(s) rede(s) de atenção à saúde, para atendimento à população em sua Região de Saúde;

Art. 8º - Ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná compete:

- I. A fiscalização do gerenciamento dos recursos que prevê a presente resolução;
- II. A atuação como canal de discussões, de sugestões, de queixas e de denúncias sobre ações ou omissões de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou de direito privado prestadores de serviços de saúde, procedendo a análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários.

Art. 9º - Os municípios deverão incluir no contrato com os prestadores os termos constantes dessa Resolução.

Parágrafo único. Os repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde serão iniciados após o envio da cópia do contrato celebrado com o prestador de serviços para a consecução do objeto da Resolução, ou por termo de compromisso de que os serviços objeto desta Resolução serão prestados diretamente pelo Município e devidamente ratificado pela Regional de Saúde atestando a capacidade instalada para a execução dos serviços de saúde que integram a Rede Paraná Urgência.

Art. 10 - Os hospitais integrantes do Programa deverão atender a Lei Federal nº 12.846/2013 - Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no Anexo II da presente resolução, entre outras disposições abaixo relacionadas:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

§ 1º - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Deverão os contratantes manifestarem ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 11 - Os recursos financeiros objeto desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde. Os recursos são oriundos da Fonte 100, estão previstos na Lei Orçamentária de 2015/2016 na iniciativa Gestão das Redes, Ação Repasse fundo a fundo para estruturação das portas assistenciais dos municípios que ampliaram a gestão, elemento de despesa 3341.4100;

Parágrafo único. Os Municípios farão constar do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

Art. 12 - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do Conselho Estadual de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 13 - O repasse dos recursos serão suspensos quando o município deixar de atender um dos critérios ou requisitos que constam na presente Resolução e:

- I. For constatado, durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 4º, desta Resolução;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor da Regional de Saúde encaminhar semestralmente a Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde relatório circunstanciado atestando que o município atende os critérios e requisitos para o repasse integral dos recursos previstos na presente Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 05 de maio de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 166/2016 - TERMO DE ADESÃO

Incentivo de custeio e diretrizes para a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO INCENTIVO DE CUSTEIO E DIRETRIZES DE ESTRUTURAÇÃO DAS PORTAS DE ENTRADA DA REDE PARANÁ URGÊNCIA

O Gestor Municipal da Secretaria de Saúde do Município de _____ do Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº _____, faz adesão ao incentivo de custeio para a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência - Programa APSUS - Atenção Primária à Saúde, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução SESA nº xxxxx/2016, assumindo, ainda, as seguintes obrigações:

- I. Aplicar o recurso objeto da Resolução SESA nº xxxxx/2016 que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão a estratégia de estruturação das portas

de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná;

- II. Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, diretamente ou por prestador de serviços por meio de contrato administrativo na forma da Lei, garantido o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;
- III. Garantir acesso na urgência e emergência a população da área de abrangência respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional, conforme legislação vigente;
- IV. Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;
- V. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- VI. Manter os dados atualizados de todos estabelecimentos no cadastrados no CNES na data de inclusão do Programa.
- VII. Prestar contas dos recursos recebidos em decorrência da Resolução SESA nº xxx/2016 por meio do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.
- VIII. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- IX. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

Local, data.

Secretário Municipal de Saúde

Prefeito Municipal

Anexo I da Resolução SESA nº 166/2016 – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

CLÁUSULA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (MODELO EDITAL LICITAÇÃO E CONTRATO)

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

- I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.
- II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;
- III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;
- IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.
- V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.
- VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/07/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Plantão Presencial 24 horas de Urgência e Emergência, em atendimento a Resolução SESA/PR nº 166/2016, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 2341/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Município de Chopinzinho não possui estabelecimento hospitalar que foi contemplado com recursos oriundos do "PROGRAMA HOSPSUS" – fase 01 e 03.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

Chopinzinho, 02 de junho de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Município de Chopinzinho garante à população do Sistema Único de Saúde – SUS, o funcionamento no âmbito hospitalar 24 horas ininterruptas, segundas às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

Chopinzinho, 02 de junho de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício nº 117/2016

Chopinzinho, 25 de maio de 2016.

Prezado Senhor:

Considerando a importância da Resolução SESA nº 166/2016, que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná.

Considerando a necessidade de garantir o acesso e qualificar a assistência ambulatorial e hospitalar de urgência e emergência de municípios que irão assumir a gestão de média e alta complexidade e são referências para uma microrregião.

Considerando a Resolução nº 13/2016 – Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, que aprova a Adesão à Resolução SESA nº 166/2016.

Desta maneira a Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, solicita que sejam adotadas as medidas necessárias para adesão à Gestão Ampliada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor:

NESTOR WERNER JUNIOR
Diretor 7ª Regional de Saúde
Pato Branco – Paraná

SESA - SEC. ESTADUAL DE SAÚDE DO PR	
7ª Regional de Saúde	
PATO BRANCO - PR	
Protocolo de	696
Em	25 / 05 / 16

Anexo I da Resolução SESA nº 166/2016 - TERMO DE ADESÃO

Incentivo de custeio e diretrizes para a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO INCENTIVO DE CUSTEIO E DIRETRIZES DE ESTRUTURAÇÃO DAS PORTAS DE ENTRADA DA REDE PARANÁ URGÊNCIA

O Gestor Municipal da Secretaria de Saúde do Município de **Chopinzinho** do Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 09240678/0001-16, faz adesão ao incentivo de custeio para a estratégia de estruturação das portas de entrada da **Rede Paraná Urgência - Programa APSUS-Atenção Primária a Saúde**, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução SESA nº 166/2016, assumindo, ainda, as seguintes obrigações:

- I. Aplicar o recurso objeto da Resolução SESA nº 166/2016 que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da **Rede Paraná Urgência**, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná;
- II. Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, diretamente ou por prestador de serviços por meio de contrato administrativo na forma da Lei, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;
- III. Garantir acesso na urgência e emergência à população da área de abrangência respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional, conforme legislação vigente;
- IV. Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;
- V. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- VI. Manter os dados atualizados de todos estabelecimentos no cadastrados no CNES na data de inclusão do Programa.
- VII. Prestar contas dos recursos recebidos em decorrência da Resolução SESA nº 166/2016 por meio do Relatório de Gestão de que tratada Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.
- VIII. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- IX. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar

Rogério Masetto

IVOLICIANO LEONARCHIK

Matrícula: 1437-4



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

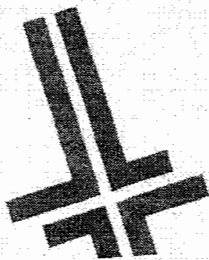
de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

Chopinzinho, 25 de maio de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Matrícula: 1437-4
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2013
IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

Rogério Masetto
Prefeito Municipal
ROGÉRIO MASETTO
Prefeito Municipal



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

15

Ofício 055/2016

Chopinzinho, 30 de maio de 2016.

Prezado Senhor,

Policlínica Chopinzinho Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 78.734.282/0001-48, situada à Rua João Ignácio Thomas, 4262, Chopinzinho/PR, conforme sua solicitação, anexa ao presente Relatório Circunstanciado da Policlínica Chopinzinho Ltda.


Policlínica Chopinzinho Ltda.
Valmir Carlos Biesek
Administrador

Ilmo Sr.
Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde
Chopinzinho – Paraná.



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

CHOPINZINHO - PARANÁ

Nome do Hospital: Policlínica Chopinzinho
 Razão Social: **Policlínica Chopinzinho Ltda.**
 CNPJ: 78.734.282/0001-48
 CNES: 7039344
 Município: Chopinzinho
 Regional de Saúde: 7ª

Esfera Administrativa: Estadual
 Número de leitos SUS: 74 leitos

Proposta de Serviços:

- Unidade de Atendimento Pronto Socorro 24 horas;
- Clínica Saúde Mental: 07 Leitos
- Clínica Médica: 39 Leitos
- Clínica Cirúrgica: 06 Leitos
- Clínica Obstétrica: 08 Leitos
- Clínica Pediátrica: 14 Leitos
- Estratégia de Qualificação do Parto-EQP - Nº de partos média/mês: 20

Informações Específicas:

- Está localizado em município integrado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.
- Possui Cobertura de Estratégia de Saúde da Família - ESF de 100% de cobertura no Município onde está localizado.

Estrutura Física: Conforme Matrícula nº 22426 - terreno de 3.744,40 m² com área construída de 2.745,38 m², sendo dividido em 02 pavimentos:

1º PAVIMENTO - 1º ANDAR	
QTDE.	DESCRIÇÃO
1	RECEPÇÃO
2	SALA ESPERA
2	BANHEIROS
1	PRONTO SOCORRO
1	CONSULTÓRIOS
2	SALAS PROCEDIMENTOS
1	SALA OBSERVAÇÃO
1	SALA FATURAMENTO
1	BANHEIRO FUNCIONÁRIOS
2	ESCRITÓRIOS
1	SALA COM 2 AMBIENTES (ANTIGO RX)
1	CENTRO CIRÚRGICO
4	SALAS CIRÚRGICAS
1	SALA OBSTÉTRICA
2	VESTIÁRIOS
1	ESPURGO MAT. LIMPEZA
1	ACESSO PARA TROCA DE MACA
1	SALA ESPERA
1	LAVABO

QTDE.	DESCRIÇÃO
	1 SALA DE PREPARO DE MATERIAIS
	1 ESPURGO
	1 SALA ESTERILIZAÇÃO
	1 SALA DE MATERIAIS ESTERILIZADOS
	1 SALA DE ESTOQUE
1	UTI ADULTO SEM FUNCIONAMENTO CAPACIDADE 10 LEITOS
	1 ACESSO UTI MACA TRANSPOSIÇÃO
	1 ACESSO CIRCULAÇÃO VISITANTES
	1 BANHEIRO PACIENTES
	1 COPA FUNCIONÁRIOS
	1 D.M.L. COLETOR DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS
	1 DEPÓSITO EQUIP./HIGIENIZAÇÃO
	1 EXPURGO COLETOR DE RESÍDUOS QUÍMICOS E COMUNS
	1 GUARDA DE MATERIAL ESTERILIZADO
	1 JARDIM
	1 POSTO DE ENFERMAGEM
	1 SALA DE GUARDA DE EQUIPAMENTOS
	2 QUARTOS PARA ISOLAMENTO
	1 QUARTO PARA PLANTONISTA
	1 ROUPARIA
	1 SALA ENTREVISTA/CONSULTÓRIO
	1 SALA ESPERA
	2 VESTIÁRIOS
1	POSTO DE ENFERMAGEM Nº 2
	1 SALA DE ENFERMAGEM
	3 APTOS. 202, 203, 204 COM 1 LEITO CADA
	1 APTO. 205 - PARTICULAR 1 LEITO
	1 APTO. PARA PLANTONISTA
	2 SUÍTES A e B - PARTICULAR COM 1 LEITO CADA
	1 BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
	1 CONSULTÓRIO MÉDICO

QTDE.	DESCRIÇÃO
1	POSTO DE ENFERMAGEM Nº 1
1	ENFERMARIA 20 - CL. MÉDICA MASC. COM 7 LEITOS
1	ENFERMARIA 21 - CL. MÉDICA FEMIN. COM 7 LEITOS
1	ENFERMARIA 22 - CL. OBSTÉTRICA COM 6 LEITOS
1	ENFERMARIA 23 CL. PEDIÁTRICA COM 8 LEITOS
1	ENFERMARIA 24 CIRÚRGICA COM 3 LEITOS
1	ENFERMARIA 26/BERÇÁRIO- CL. PEDIÁTR/NEONATAL C/3 LEITOS E SALA CUIDADOS DO RN
1	ENFERMARIA 27 CIRÚRGICA 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 28 COM 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 29 COM 2 LEITOS
2	APTOS. Nºs. 34 À 35 COM 1 LEITO CADA
4	QUARTOS Nºs. 30 À 33 COM 1 LEITO CADA
1	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
1	SALA DE PUNÇÃO
1	BRINQUEDOTECA
1	POSTO DE ENFERMAGEM Nº 3
1	ENFERMARIA 39 CL. PSIQUIÁTRICA MASC 4 LEITOS E CL. MÉDICA 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 40 CL. PSIQUIÁTRICA FEMIN 3 LEITOS E CL. MÉDICA 3 LEITOS
1	ENFERMARIA 42 CL. MÉDICA MASC. COM 6 LEITOS
1	ENFERMARIA 43 CL. MÉDICA FEMIN COM 6 LEITOS
1	ISOLAMENTO 1 LEITO

2º PAVIMENTO - TÉRREO	
QTDE.	DESCRIÇÃO
1	SAME
1	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
1	FARMÁCIA
1	ESCRITÓRIO ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE E RH
1	VESTIÁRIO
1	REFEITÓRIO
1	COZINHA
1	LACTÁRIO
1	LAVANDERIA
1	ALMOXARIFADO
1	NECROTÉRIO
1	SALA RECREAÇÃO
1	SALA DEPÓSITO PARA LIXO HOSPITALAR/SECO E ORGÂNICO
1	UNIDADE PARA GERADOR DE ENERGIA
1	UNIDADE PARA COMPRESSOR DE AR

Equipamentos Hospitalares: o hospital está equipado com equipamentos, móveis, utensílios e roupa hospitalar em condições adequadas e em ótimo estado de conservação.

ITENS PATRIMONIAIS - POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA		
DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
MAQ. LAVAR 30KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
MAQ. LAVAR 50KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
SECADORA 15KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
CENTRIFUGA AÇO INOX 15 KG SUZUKI	LAVANDERIA	1
KALANDRA 2.00X.70 SUZUKI	LAVANDERIA	1
MAQUINA COSTURA VIGORELLI	LAVANDERIA	1
AR CONDICIONADO CONSUL 12000BTUS	ADMINISTRAÇÃO	1
BALCÃO MADEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1
COFRE DE AÇO CINZA	ADMINISTRAÇÃO	1
MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI	ADMINISTRAÇÃO	1
MESA C/DIVISORIA DE VIDRO EM MDF	ADMINISTRAÇÃO	2
ARMARIO C/GAVETAS EM MDF	ADMINISTRAÇÃO	2
MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI	RECEPÇÃO	2
BALCÃO MADEIRA	RECEPÇÃO	1
AR CONDICIONADO 12000 BTUS ELETROLUX	RECEPÇÃO	1
TELEVISOR	RECEPÇÃO	1
BALANÇA FILIZOLA	CONSULTORIO MEDICO	1
BALANÇA RN WELMY	CONSULTORIO MEDICO	1
MESA DE CONSULTA GINECOLOGICA	CONSULTORIO MEDICO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS	CONSULTORIO MEDICO	1
LAMPADA AUXILIAR	CONSULTORIO MEDICO	1
CADEIRA DE RODAS OBESO PRETA	CONSULTORIO MEDICO	1
MESA AUXILIAR 1.10X0.50	SALA OBSERVAÇÃO	1
AR CONDICIONADO CONSUL 7500BTUS	SALA OBSERVAÇÃO	1
CAMAS FAWLER	SALA OBSERVAÇÃO	2
SUPORTE P/SORO	SALA OBSERVAÇÃO	2
ESCADA C/2 DEGRAU EMBORRACHADA	SALA OBSERVAÇÃO	2
CADEIRA DE RODAS	SALA EMERGENCIA	1
CARRO PADIOLLA P/TRANSPORTE PACIENTE	SALA EMERGENCIA	1
MESA MAYO C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
BALCÃO 4 PORTAS MADEIRA C/PORTA VIDRO	SALA EMERGENCIA	1
SUPORTE P/SORO C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
MESA APOIADOR DE BRAÇO	SALA EMERGENCIA	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
MESA CLINICA	SALA EMERGENCIA	1
DEFIBRILADOR INTRAMED	SALA EMERGENCIA	1
BANCADA INOX C/2 CUBAS	SALA EMERGENCIA	1
ARMARIO C/DIVISORIA VIDRO	SALA PROCEDIMENTO	1
CARRO PADIOLLA C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
LAMPADA AUXILIAR	SALA PROCEDIMENTO	1
CAUTERIO DELTRONIX	SALA PROCEDIMENTO	1
ECG 12 CANAIS CARDIOCARE 2000 C/2 BUBINAS - BIONET	SALA PROCEDIMENTO	1
MESA MAYO C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
PRATELEIRA EM AÇO	SALA PROCEDIMENTO	1
AP. PORTÁTIL DE EMISSÃO OTOACÚSTICA EVOCADA WIDEX	SALA PROCEDIMENTO	1
SUPORTE P/SORO C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
BANCADA C/2 CUBAS DE INOX 1.60X0.60	SALA PROCEDIMENTO	1
TESOURA AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	9
PORTA AGULHA AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	10
CABO BISTURI AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	8
AFASTADOR AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	13
ESPECULO AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	5
CUBA RIM AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	8

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
PINÇAS AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	45
GELADEIRA PROSDOCIMO	REFEITORIO	1
MESA COM 6 CADEIRAS	REFEITORIO	1
FORNO MICROONDAS	REFEITORIO	1
BANCADA GRANITO C/7 GAVETAS E 5 PORTAS	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
FRIGOBAR	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
BALCÃO MARMORE C/18 NICHOS	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
CAMAS FAWLER METAL C/COLCHÃO PINTURA EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	37
CAMAS PEDIATRICAS C/COLCHÃO PINT.EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	7
BERÇO METAL C/PINTURA EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	6
BERÇO AQUECIDO FANER MOD.AQ-50	BERÇARIO	1
BALANCA RN - FILIZOLA	BERÇARIO	1
MESA AUXILIAR METAL 1.10X.50	BERÇARIO	1
INCUBADORA GIGANTE	BERÇARIO	1
INCUBADORA OLIDEF	BERÇARIO	2
FOTOTERAPIA MOD.F-7 GRN	BERÇARIO	1
FOTOTERAPIA OLIDEF	BERÇARIO	1
OXIMETRO DE PULSO RN TELEDYNE	BERÇARIO	1
CÂMARA FRIA C/2 PORTAS	COZINHA	1
FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS	COZINHA	1
FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	COZINHA	1
BALCÃO BRANCO FORMICA C/2 GAVETAS 1.10X0.50	COZINHA	1
BANCADA INOX C/1 CUBA 1.60X0.60	COZINHA	1
BANCADA INOX 3,00X0.70	COZINHA	1
FREEZER	COZINHA	1
CARRO DE ALIMENTAÇÃO	COZINHA	1
COMPUTADOR AOC	COZINHA	1
GERADEIRAS	COZINHA	2
GELADEIRA	LACTÁRIO	1
FOGÃO 4 BOCAS	LACTÁRIO	1
ESCRIVANINHA FORMICA C/4 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SOFA BRAÇO C/01 LUGAR	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA AUXILIAR 60X40 C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIOS METAL C/2 PORTAS VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	2
ARMARIO METAL C/ 1 PORTA VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
FRIGOBAR	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO ELECTROLUX SPLIT 9000 BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR 60X40	CENTRO CIRÚRGICO	2
MICROONDAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA CIRURGICA INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
PRATELEIRA EM AÇO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
CARRO ANESTESIA TAKAOKO 3.300PLUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARRO ANESTESIA FUGI TAKAOKO	CENTRO CIRÚRGICO	1
MUNITOR DE SINAIS VITAIS VS 800 MINDRAY 2 SENSORES	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
MOT MINDRAY VS-800 SPO2 C/ SENSOR ADULTO E INF.	CENTRO CIRÚRGICO	1
OXIMETRO DE PULSO OHMEDA	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
HAMPER INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
AUTOCLAVE BAUMER 80LTS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AUTOCLAVE SERCON 110LTS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO 24000 BTUS ELETROLUZ	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO VIDRO C/02 PORTAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO MADEIRA BRANCO C/6 PORTAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO METAL C/2 PORTAS VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO METAL C/1 PORTA VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1



DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
BALCÃO MADEIRA BRANCO C/4 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
BERÇO AQUECIDO FANER MOD.AQ-50	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA INOX PARTO	CENTRO CIRÚRGICO	1
FOCO CIRÚRGICO C/6 LAMPADAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUORTE P/SORO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
BALANÇA P/RN FILIZOLA	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO CONSUL	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR C/RODAS 80X50	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUX.METAL 60X40 C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MOCHO	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA MAYO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESAS AUX.60X40 METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA CIRÚRGICA INOX BAUMER	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUORTE DE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
AR CONDICIONADO 12.000BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MICROSCOPIO VASCONCELLOS	CENTRO CIRÚRGICO	1
TELEVISAO 24P	CENTRO CIRÚRGICO	1
FONTE DE LUZ FRIA 250W	CENTRO CIRÚRGICO	1
VIDEO CASSETE -JVC	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESTANTE MDF C/2 GAVETAS E PRATELEIRAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO - 15.000BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUORTE METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
OXIMETRO DE PULSO OHMEDA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA CIRÚRGICA BAUMER	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARINHO ANESTESIA SISTEMA ABERTO TAKAOKA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR INOX RETANGULAR	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR MAYO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
HAMPER INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
NEGATOSCOPIO 45X40CM	CENTRO CIRÚRGICO	1
BALCÃO MADEIRA BRANCO C/3 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
BISTURI ELETRICO BP PLUS 400	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA METAL C/2 DEGRAU PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
CILINDRO H2O 11KG	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUORTE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARRÃO PADIOLLA C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
HAMPER METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO FORMICA C/2 PORTAS E 6 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
CADEIRA GIRATÓRIA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA BRANCA MADEIRA 50X40	CENTRO CIRÚRGICO	1
LAVABO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO C/2 PORTAS EM MDF	ENFERMAGEM POSTO 2	5
MESA MADEIRA	ENFERMAGEM POSTO 2	1
TELEVISOR PHILCO 14P C/RECEPTOR ORBISAT	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CAMA DE FERRO VALLITECH MANUAL	ENFERMAGEM POSTO 2	5
AR CONDICIONADO CONSUL 10.000BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
COMODA C/MESA AUX C/1 GAVETA E 1 PORTA	ENFERMAGEM POSTO 2	7
SOFA CAMA C/2 LUGARES	ENFERMAGEM POSTO 2	7
CAMA PEDIATRICA C/COLCHÃO VALLITECH	ENFERMAGEM POSTO 2	1
SUORTE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	ENFERMAGEM POSTO 2	5
POLTRONAS ESTOFADAS	ENFERMAGEM POSTO 2	2
ESCRIVANINHA EM MDF C/3 GAVETAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	ENFERMAGEM POSTO 2	5



DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
TELEVISOR SHERPTONHISBA 14P C/RECEP ORBISAT	ENFERMAGEM POSTO 2	5
AR CONDICIONADO CONSUL 7.500BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CADEIRA DE RODAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CARRO PADIOLLA P/TRANSPORTE PACIENTE	ENFERMAGEM POSTO 2	1
MESA DE VIDRO REDONDA C/2 CAD.FERRO	ENFERMAGEM POSTO 2	2
FRIGOBAR CONSUL COMPACTO 80	ENFERMAGEM POSTO 2	1
AR CONDICIONADO ELETROLUX 10.000BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	2
BALCÃO MDF BRANCO C/6 GAV E C/5 PORTAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
GELADEIRA PROSDOCIMO	ENFERMAGEM POSTO 2	1
FRIGOBAR CONSUL	ENFERMAGEM POSTO 2	1
BANCADA GRANITO C/BALCÃO MDF C/22NICHOS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
PINÇAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	354
TESOURAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	67
PORTA AGULHA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	20
AFASTADOR AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	61
CABO BISTURI AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	32
CURETA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	4
ESPELULO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
CANULA METAL TRAQUISTOMIA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	8
MARTELO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
ESTILETE AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	6
ANUSCOPIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	3
CUBA RIM AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	8
CARPULE AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
CUBA REDONDA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	24
CANETA CAUTERIO	CENTRO CIRÚRGICO	15
CORTADOR FIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
CORTADOR FIO AÇO INOX -GRANDE RICARDAO	CENTRO CIRÚRGICO	3
LARINGOSCOPIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
BACIAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
GERADOR DIESEL-60Hz, 300KW-PO DMMC	AQUISIÇÃO 10/2010	1
APARELHO DE GASOMETRIA	UTI	1
ELETROCARDIOGRAMA	UTI	1
RESPIRADOR TAKAOKA	UTI	1

Recursos Humanos:

Relação dos profissionais que atuam no hospital, conforme consta no cadastro do CNES.

NOME	CBO/ESPECIALIDADE
ADRIELE WEBER DA SILVA	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
ALINE BRAGATTO	223505 - ENFERMEIRO
ANA PAULA LYCACOVSKI RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO
ANA PAULA LYCACOVSKI RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM
BRUNELLI BALICO PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO
CAMILA DALASTRA	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225125 - MEDICO CLINICO
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
CAROLINE PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO



NOME	CBO - ESPECIALIDADE
CELI DA SILVA CALDATO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
CESAR LEAL MARTINS	225124 - MEDICO PEDIATRA
CINTIA MARA AFFORNALLI MUNHOZ	223810 - FONOAUDIOLOGO
CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG	223415 - FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO
DAYTON BARP	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	225125 - MEDICO CLINICO
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
FABIO ALAN CAVALI	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
FABIO FRANZONI	225285 - MEDICO UROLOGISTA
FERNANDA DANIELLI WASTCHUK	223505 - ENFERMEIRO
FERNANDO MARCELO VIEGAS MARQUES	225125 - MEDICO CLINICO
FERNANDO MARCELO VIEGAS MARQUES	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
FRANCILEIA KORT LAZZAROTTO	223505 - ENFERMEIRO
GERALDO SULZBACH	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
GERALDO SULZBACH	225125 - MEDICO CLINICO
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	225125 - MEDICO CLINICO
GUILHERME GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA
INARA MARIA DEBON	251510 - PSICOLOGO CLINICO
INEZ AMELIA DE MATTOS	223405 - FARMACEUTICO
ISABEL CRISTINA BRUSAMARELLO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
ISABEL CRISTINA SILVERIO COMPANHONI	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
ISABELA MAAS QADER	251510 - PSICOLOGO CLINICO
JOAO CARLOS GUARIENTI	225125 - MEDICO CLINICO
JOAO CARLOS GUARIENTI	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
JOAO CARLOS GUARIENTI	131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE
JOSIANE BALDISSERA	223710 - NUTRICIONISTA
JOSILHANE MORANDO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
JULIANE MOREIRA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
JUSSARA ELIZABETE GADINI PRUSCH	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
LEANDRO MARQUES MOURAO	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
LIDIANE DE FATIMA GUBERT	322230 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO
MARCELO SCABENI	225124 - MEDICO PEDIATRA
MARCOS ARTUR RIBEIRO DA SILVA	225125 - MEDICO CLINICO
MARIA HELOISA LANZARIN	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
MARINE APARECIDA PEREIRA	225133 - MEDICO PSIQUIATRA
MARLENE COMIN	239425 - PSICOPEDAGOGO
MARLI DE FATIMA DE MORAES PIASSA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM

NOME	CBO - ESPECIALIDADE
MICHEL ANDREOLA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
MURILO CARLINI ARANTES	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
NAINA ARAUJO DA SILVA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
NATIELI DALPIVA	223505 - ENFERMEIRO
NEIDE MARIA GASPARETTO	251605 - ASSISTENTE SOCIAL
NEUZA INES KREUZ	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
OSVALDO DE OLIVEIRA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
PRISCILA DOS SANTOS LOURENCO	223505 - ENFERMEIRO
PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS	225265 - MEDICO OPTALMOLOGISTA
RENATA VIEIRA BATISTA DOS SANTOS	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
RIAD MAICA QADER	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
RIAD MAICA QADER	225125 - MEDICO CLINICO
RICARDO ANTONIO HOPPEN	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
RICARDO SANTOS	223505 - ENFERMEIRO
RITA JOCEMARA DA SILVA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM

ATENDIMENTO HOSPITALAR MÉDIA MENSAL			
UNIDADE	TOTAL ATENDIMENTOS	SUS	NÃO SUS
PRONTO SOCORRO	1.076	810	266
INTERNAMENTO	305	192	113
CIRURGIAS	100	66	34
PARTO CESARIANO	22	9	13
PARTO NORMAL	13	12	1

O Hospital atende em média 1076 pacientes ambulatoriais/mês; 305 internações/mês; 100 cirurgias/mês; 22 partos-cesarianos/mês; 13 partos normais/mês e realiza atendimento 24horas para média complexidade. Os casos de alta complexidade são encaminhados para os hospitais de referência. Possui CCIH estruturada.

Pato Branco, 30 de maio de 2016.

Any Elly Mezzomo
DVAGS 7ª RS

Nestor Werner Junior.
Diretor 7ª RS

Ata do Conselho Municipal de Saúde
81/2016

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dezessete horas e quinze minutos, reuniram-se na sala reuniões do Centro Municipal de Saúde, estando os presentes relacionados ao final desta. Ana Maria Zanette Bosa, presidente, dá as boas vindas a todos os conselheiros, faz a leitura da pauta da reunião que foi aprovada por todos e apresentou-se da seguinte forma: 1) Leitura e aprovação da Ata nº 80/2016 de 22/02/2016; 2) Apresentação e Aprovação da Emenda Parlamentar nº 37020013 – Construção do Centro de Especialidades Médicas de Saúde; 3) Apresentação e Aprovação da Programação Anual de Saúde – PAS 2017; 4) Apresentação Relatório Anual de Gestão – RAG 2015; 5) Apresentação e Aprovação das diretrizes, objetivos, metas e indicadores do SISPACTO 2016; 6) Apresentação e Aprovação do Termo de Ajuste e Conduta – TAC, Dezembro e Janeiro, Fevereiro e Março; 7) Apresentação e Aprovação do Processo Licitatório para Contratação de Médicos, Odontólogo e de Enfermagem; 8) Assuntos Gerais: a) Próxima reunião do CMS data a ser marcada; 1) Itatiana Campigotto Dalla Costa faz a leitura da Ata nº 80/2016, sendo aprovada por todos; 2) Ivoliciano Leonarchik apresenta a Emenda Parlamentar da Deputada Federal Leandre Dal Ponte no valor de R\$ 799.700,00 destinada à construção da Sede Própria do Centro de Especialidades Médicas para o Município de Chopinzinho, onde serão descentralizados os serviços de especialidades, como Ginecologia/Obstetrícia, Cardiologia, Pediatria, Ortopedia, Geriatria, Oftalmologia, Fisioterapia e Endodontia, juntamente com os serviços já disponibilizados no Centro Regional de Especialidades Chopinzinho que atende em espaço locado no Centro Médico Chopinzinho, sendo aprovada por todos através da Resolução 06/2016; 3) Itatiana Campigotto Dalla Costa apresenta a Programação Anual de Saúde para o ano de 2017, explica que a partir do ano de 2015 a PAS deve ser programada no ano anterior, sendo aprovado por todos através da Resolução nº 07/2016; 4) Lidia Posso Simionato apresenta o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Chopinzinho do ano de 2015, sendo aprovado por todos através da Resolução nº 05/2016; 5) Lidia apresenta e explica as metas alcançadas e pactuadas do ano de 2015 e para o ano de 2016 dos indicadores do SISPACTO, sendo aprovado por todos através da Resolução nº 09/2016, também comunica sobre o dia D da campanha de vacinação que acontecerá no dia 30/04/2016, para a faixa etária preconizada pelo Ministério da Saúde, com vários pontos de vacinação; 6) Ana Maria Zanette Bosa apresenta o relatório bimestral dos meses de Dezembro de 2015, janeiro, fevereiro e Março de 2016 do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, sendo aprovado por todos através da Resolução nº 08/2016; 7) Ivoliciano apresenta o Termo de Referência elaborado para a Contratação de Serviços em Consultas Médicas para as Estratégias Saúde da Família e Consultas Médicas Pediátricas para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Frei Vito através de Processo Licitatório, Consultas Médicas para Atendimento na Rede Especializada através de

Chamamento Público e solicitação de Processo Seletivo para contratação de um Cirurgião-Dentista 40 horas/semanais e um Enfermeiro 40 horas/semanais, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, seguido na íntegra, sendo aprovado por todos através da Resolução 10/2016, apresenta também a situação; 8) **Assuntos Gerais:** a) Ana Maria Informa que será marcada a data para Próxima reunião do CMS de Chopinzinho; b) Ivoliciano informa que o Hospital Policlínica Chopinzinho através de uma Coletiva de imprensa anuncia paralisação do atendimento de urgência e emergência e pedido de descredenciamento do SUS, onde o governo está com os pagamentos paralisados há 14 meses, o que deixa o hospital em situação difícil financeiramente, essa problemática iniciou-se pela publicação da Lei nº 13019 referente a transferências voluntárias que cria uma série de restrições, incluindo de fato tal convênio, sendo necessário criar uma legislação estadual através da deliberação nº 33/2016, para que o município possa aderir tal incentivo para a Rede de urgência e emergência do Hospital Policlínica Chopinzinho. Existe ainda o contrato do plantão de sobreaviso, do qual o município está com os pagamentos em dia, e será mantido até vencer os prazos legais previstos, sendo 31 de dezembro de 2016. Caso não se reverta esta situação, deve se criar um serviço de urgência e emergência, porém deve ser oficializado o pedido de descredenciamento e com um prazo de 90 (noventa) dias para cessar o atendimento. Ivoliciano informa também que no dia 26 de abril, está marcada uma reunião na 7ª Regional de Saúde em Pato Branco para discutir tal problemática, lembrando que é responsabilidade do Estado a referência hospitalar, pois o município encontra-se em gestão estadual. Ivoliciano convida a todos para participar da entrega da nova Sede da Vigilância Sanitária do Município que acontecerá no dia 29 de abril de 2016 às 16h00min, situada à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4681, SALA 02 e comunica que foram adquiridos mais dois veículos tipo van passageiro através dos recursos do APSUS da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná com contrapartida Municipal. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e eu, Itatiana Campigotto Dalla Costa, lavrei a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, conforme lista de presença da 81ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho.

Chopinzinho/PR, 25 de abril de 2016.

Lista de Presença 25 de abril de 2016

MEMBRO			ENTIDADE	ASSINATURA
Ivoeliano Leonarchik	T	SMS		<i>Thabiano Leonarchik</i>
Marcelli Cristina Cervo	S	SMS		
Lidia Posso Simionato	T	SMS		<i>Lidia Posso</i>
Vilmartze Buffon Fraron	S	SMS		<i>Vilmartze Buffon Fraron</i>
Rodrigo Jasysnki	T	Governo		
Luciani Aimi Zuquello	S	Governo		
Priscila Patricia Bosi	T	CONIMS		
Simone Fátima Duarte	S	CONIMS		
Sandra Marta de Oliveira	T	Policlínica Chopinzinho		
Josiane Baldissera Martinelli	S	Policlínica Chopinzinho		
Augustinho Elot de Siqueira	T	Igreja Batista		<i>Augustinho Elot de Siqueira</i>
Valdeir Francosi	S	Paróquia São Francisco de Assis		
Fernanda Padovan Pereira	T	Laboratório Osvaldo Cruz		
Kristiana Giacomini	S	Laboratório Rieseberg		
Claudia Rita de Oliveira	T	AMR		
Celso José Marafon	S	COASUL		<i>Celso José Marafon</i>
Ana Maria Zanette Bosa	T	APAE		<i>Ana Maria Zanette Bosa</i>
Diva Roncaglio Ceni	S	Associação Chopinzinho de Vovós		
Janes Marisa Baratto	T	APMI		
Deonice de Fátima Miotto	S	APMI		
Francieleia Kort Lazarotto	T	CIRUSPAR		
Keli Aparecida Paludo	S	CIRUSPAR		
Claudete de Quadros Paz	T	Secretaria de Educação		<i>Claudete de Quadros Paz</i>
Magna Felicidade Pires Consoni	S	Secretaria de Educação		
Edene Zuconelli Favero	T	Sindicato dos Trabalhadores Rurais		<i>Edene Zuconelli Favero</i>
Euclides Forlin	S	Sindicato Rural de Chopinzinho		
Ítaliana Campigotto Dalla Costa		Secretaria Executiva		<i>Ítaliana Campigotto Dalla Costa</i>
<i>Euclides Forlin</i>				<i>Euclides Forlin</i>

LEI Nº 2.257/2007 – DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.007

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Capítulo I

Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I – O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;**
- II - A vigilância Sanitária;**
- III- A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;**
- IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;**

Capítulo II

Subordinação do Fundo

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4320/64;

Capítulo III

Atribuições do Secretário de Saúde

Artigo 3º - São atribuições do Secretário de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;**
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII - Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde

Artigo 6º - Ativos do Fundo:

Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;

IV - Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde de Município;

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Capítulo VI

Artigo 7º - Passivos do Fundo

I - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Capítulo VII

Orçamento e Contabilidade

Artigo 8º - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;

IX - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Disposições Finais

I - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

II - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

III - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

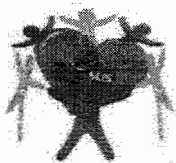
IV - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.086/91, de 17 de julho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 20 de novembro de 2007

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 13/2016

Súmula: Aprovar a Adesão a Resolução SESA nº 166/2016.

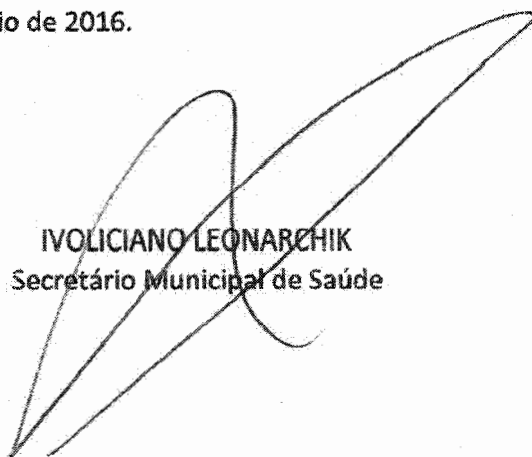
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, *a de referendum*, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto Nº 211/2014 de 15 de maio de 2014,

Resolve:

1. Aprovar a Adesão Resolução SESA nº 166/2016, que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná.

Chopinzinho, 18 de maio de 2016.


ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho


IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 13 de 18 de maio de 2016, nos termos do Decreto nº 140 de 08 de maio de 2012.



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 12/2016

Súmula: Aprova o acreditamento na Gestão Ampliada para o Município de Chopinzinho.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, *a de referendium*, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto Nº 211/2014 de 15 de maio de 2014,

Resolve:

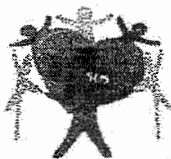
1. Aprovar a Gestão Ampliada da Média e Alta Complexidade municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Chopinzinho, 18 de maio de 2016.


ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho


IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 12 de 18 de maio de 2016, nos termos do Decreto nº 140 de 08 de maio de 2012.



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 19/2013

Súmula: Aprovação do Plano Municipal de Saúde de Chopinzinho no exercício de 2014 à 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho em sua Sexagésima Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto Nº 075/2013 de 20 de fevereiro de 2013,

Resolve:

1. Aprovar o Plano Municipal de Saúde de Chopinzinho referente ao exercício de 2014 à 2017, o qual é definido como instrumento de gestão, que baseado em uma análise situacional, define intenções e resultados a serem buscados pelo município num período de quatro anos, expressos em objetivos, diretrizes e metas.

CELSO JOSÉ MARAFON
Presidente do CMS de Chopinzinho

Homologo a Resolução CMS nº 19, de 24 de setembro de 2013, nos termos do Decreto nº 075/2013 de 20 de fevereiro de 2013.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 517 de 04/10/2013 pg nº 30



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 05/2016

Súmula: Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Chopinzinho, relativas ao exercício de 2015, e prescreve as providências que enumera.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, a de referendium, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto Nº 211/2014 de 15 de maio de 2014,

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Chopinzinho, referente ao ano de 2015.

Chopinzinho, 29 de março de 2016.


ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho

Homologo a Resolução CMS nº 05, de 29 de março de 2016, nos termos do Decreto nº 140 de 08 de maio de 2012.


IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 25/05/2016
DATASUS	Módulo Básico	Hora: 08:36
Competência: 05/2016	POLICLINICA CHOPINZINHO	Versão: 3.2.20

DADOS OPERACIONAIS →	INCLUSÃO ☐	ALTERAÇÃO ☐	EXCLUSÃO ☐
----------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO		Identificador de Situação do Estabelecimento
PF ☐	CNES ☐ 7039344	☒ Individual
PJ ☒	Tipo de Estabelecimento 05 - HOSPITAL GERAL	☐ Mantido
	Sub-Tipo de Estabelecimento	☐ Terceiros

Nome Empresarial	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP
------------------	------------------------------------

Nome Fantasia	POLICLINICA CHOPINZINHO
---------------	-------------------------

Logradouro	RUA JOAO IGNACIO THOMAS	Número	4262
------------	-------------------------	--------	------

Complemento	Bairro	CENTRO
-------------	--------	--------

Nome do Município	CHOPINZINHO	CEP	85560000
-------------------	-------------	-----	----------

Cód. Município	UF	R. Saúde	Microrregião	D. Sanit.	Mód. Assist.	Telefone
410540	PR	7				4632428100

FAX	E-Mail
32428100	policlinicachopinzinho@gmail.com

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO	CNPJ DA MANTENEDORA
78734282000148	

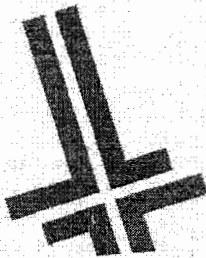
CARACTERIZAÇÃO		Gestão	
Natureza Jurídica		Estadual	Municipal
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		Atenção Básica	☐
Atividade de Ensino/Pesquisa		Média Complexidade	☐
04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE		Internação	☐
Atendimento Prestado		Alta Complexidade	☐
	SUS Particular Plano de Saúde Público Plano de Saúde Privado	Fluxo da Clientela	
Internação	☒ ☒ ☐ ☒	03-ATENDIMENTO DE DEMANDA	
Atendimento Ambulatorial	☒ ☒ ☐ ☒		
SADT	☒ ☒ ☐ ☒		
Urgência/Emergência	☒ ☒ ☐ ☒		
Outros	☐ ☐ ☐ ☐		
Vigilância em Saúde	☐ ☐ ☐ ☐		
Regulação	☐ ☐ ☐ ☐		

TURNO DE ATENDIMENTO	06-ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO: INCLUI SABADOS)
----------------------	---

VÍNCULO COM O SUS		Data da Publicação
No. Contrato/Convênio - Municipal		
No. Contrato/Convênio - Estadual		Data da Publicação
Conta-corrente		
Banco	Agência	Número
001	08427	97489

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Órgão Expeditor
No. do Alvará	Data de Expedição	☐ SES ☒ SMS
09/2012	02/05/2012	

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

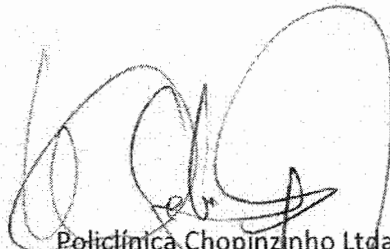
36

Ofício 054/2016

Chopinzinho, 26 de maio de 2016.

Prezado Senhor,

Policlínica Chopinzinho Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 78.734.282/0001-48, situada à Rua João Ignácio Thomas, 4262, Chopinzinho/PR, anexa ao presente escala plantão enfermagem e de médicos plantonistas do mês de maio/2016; licença sanitária estadual e municipal; alvará de licença.



Policlínica Chopinzinho Ltda.
Valmir Carlos Biesek
Administrador

Ilmo Sr.
Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde
Chopinzinho – Paraná.

ESCALA DE ENFERMAGEM DIURNO

Coordenadora de Enfermagem Aline Bragatto

				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	3
DIAS DE MAIO				D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
Aline Bragatto	Enfermeira	327104	07 às 13 / 14 às 17	F						F	F						F	F						F	F							F	F	
Franciêla K. Lazzarotto	Enfermeira	231901	09 às 11 / 13 às 19	F						M	F						M	F						M	F							M	F	
MANHÃ 6																																		
Ana dos Santos Lambrozzi- PI	Enfermeira	356994	07 às 13						F						F	F					F						F						F	
Lucas E. Prush-PI	Téc. Enf	33200833	07 às 13	F	F					F						F						F						F						F
Maíra de Araújo -PI	Téc Enf	824.279	07 às 13	A	F	A	S	T	A	M	E	N	T	O									F											
Neusa Inês Kreuz -PI	Téc. Enf	205624	07 às 13		F						F						F																	
Sabael Brusamarello- PI, PII, PS	Téc. Enf	692867	07 às 13			F					F	F					F							F							F			
Sabrina X. Lima -PII	Téc Enf	0010366625	07 às 13				F					F	F						F					F							F			
Osvaldo de Oliveira- PS	Téc. Enf	263034	07 às 13					F					F						F	F						F						F		
TARDE 5																																		
Mateli Dal Piva- PI	Enfermeira	440738	13 às 19	N	O	I	T	E																										F
Lucas E. Prush-PI	Téc. Enf	33200833	13 às 19	F	F					F						F						F						F						F
Juliane Moreira- ERISTA- PI, PII, PS	Téc. Enf	727444	13 às 19		F						F						F						F											
Josilane Morando- PII	Téc. Enf	2387660	13 às 19			F						F					F	F						F							F			
Renata Vieira dos Santos Camargo- PI	Téc. Enf	001061798	13 às 19				F					F	F					F						F							F			
Michel Andreola- PS	Téc. Enf	804887	13 às 19					F					F						F						F							F	F	
1ª Heloisa Lanzaín	Téc. Enf	144191	13 às 19	A	T	E	S	T	A	D	O																							

08/05- JOSILHANE MANHÃ

Quem folgou no FERIADO não tem direito a uma folga extra- Trocas de folgas serão permitidas somente em casos de estágios, instrumentação cirúrgica, ou por motivo justificável.

Aline Bragatto
Enfermeira
Coren 327104
25/05/2020

ESCALA DE ENFERMAGEM NOTURNO

Coordenadora de Enfermagem Aline Bragatto

ÉS DE MAIO				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
IA DA SEMANA	FUNÇÃO	COREN	HORÁRIO	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
OITE PAR-4																																		
osane Rieger – PI	Enfermeira	108897	19 às 07	F		F		F		F		F	F	F		F		F		F		F		F		F		F		F	F	F		F
arli Moraes Piassa – II	Tec. Enf	33200132	07 às 13	F		F		F		F		F		F	F	F		F		F		F		F		F		F		F	F		F	F
eusa Inêz Kreuz - PS	Téc. Enf	205624	19 às 07	F		F		F		F		F		F		F	F	F		F		F		F		F	F	F		F		F	F	F
OITE IMPAR- 4																																		
risilda dos S.	Enfermeira	33100679	19 às 07		F		F		F	F	F		F		F		F		F	F	F		F		F		F		F		F		F	
ourengo – PI	Aux. Enf.	00438921	19 às 07		F		F	F	F		F		F		F		F		F		F		F	F	F		F		F		F		F	
diane de F. Gubert – S	Tec. Enf	015.198	19 às 07		F	F	F		F		F		F		F		F		F		F	F	F		F		F		F		F		F	F
atiane Ramos-PII																																		
OLGUISTA																																		
icardo Santos	Enfermeiro	322036	19 às 07	F	E	R	I	A	S																									N
atieli Dal Piva-	Enfermeira	440738	19 às 07			N		N		N			N		N		N			N		N		N			N		N		N		N	

Trocas de folgas serão permitidas somente em casos de estágios, instrumentação cirúrgica, ou por motivo justificável.

- Noite impar foi compensado no mês de abril com uma folga extra referente aos feriados do dia 21/04 e 26/05.
- Noite Par- Funcionária Rosane, Natieli, ganharão 06 horas extras.
- Funcionária Marli já compensada no mês de abril com uma folga extra,
- Funcionária Neusa compensada com uma folga extra.

PESSOAL PEÇO A COMPREENÇÃO DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA NOITE, POIS NÃO CONSEGUI DAR FDS PARA TODOS, TEREMOS QUE FAZER RODÍZIO NA ESCALA, QUEM NÃO FOI CONTEMPLADO NESSE MÊS (MARLI, TATIANE) SERÁ CONTEMPLADO NO MÊS QUE VEM, ASSIM FAREMOS RODÍZIO NA ESCALA.

Aline Bragatto
Enfermeira
Coren PR 327104

ESCALA DE ENFERMAGEM- CENTRO CIRÚRGICO

Coordenadora de Enfermagem Aline Bragatto

MÊS DE MAIO				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
				D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
CENTRO CIRURGICO	CARGO	COREN	HORÁRIO																															
Celi da S. Caldato	Tec. Enf	132667	13:30 às 19:30	F						F	M						M	F						F	M					F		M	F	
Roseli Camarotto	Tec. Enf	33200131	13 às 19	M						T	F						T	F						T	F					T	F	F	M	
Silvane Filimbert	Tec. Enf	0497471	07 às 13	F						M	F					F	F	M						M	F					M		T	F	

OBSERVAÇÃO: Sobreaviso CC: Tec. Roseli Camarotto

Podem haver modificações na escala durante o mês.

Quando não haver procedimentos no CC, confeccionar materiais.

Atenção Funcionárias do CC: Devido a alteração da carga horária da Funcionária Celi, haverá na escala uma de vocês que ira ficar com um domingo a mais, sempre terá rodízio durante os meses para que nenhuma de vocês saia prejudicada.

Aline Bragatto
Enfermeira
Coren 327104

ESCALA ZELADORIA

Coordenadora de Enfermagem Aline Bragatto

MÊS DE MAIO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
DIAS DA SEMANA		D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	
MANHÃ		Horário																															
Cleonice Rodrigues	07às13			F				F		F						F						F							F				
Angelita	07 às 13	F			F						F						F						F							F			
Nes Pariz	07 às 13					F						F						F		F					F						F		
Maria Laudelino	07 às 13	F	E	R	I	A	S					F							F		F					F	F				F		
Rozane Toniazzo	07 às 13																					F						F				F	
TARDE																																	
Delir Ap. M. Moreira	13 às 19						F						F	F					F							F					F		
NOITE																																	
João Lauro	15 às 21				F							F					F						F						F	F			
COLQUISTA																																	
atiane Apª Coloda		F	E	R	I	A	S																									N	
Maria Marily Ribeiro	07 às 13	M	F		M	N	M	T	M	F	M	N	M	T	T	F	M	N	M	T	M	F	M	N	M	T	M		N	N	M	T	M
AVANDERIA																																	
Marines Mussato	07 às 12 / 13 às 16	F						M	F							M	F						M	F						M	F		
ilice Bertella	07 às 13	F						F	M							M	F						F	M						M	F		
da da Luz Santos	07 às 13	M						M	F							F	M						M	F						F	M		

4- Delir manhã

Aline Bragatto
Enfermeira
327104

ESCALA RECEPÇÃO

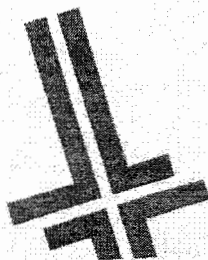
Coordenadora de Enfermagem Aline Bragatto

MÊS DE MAIO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
		D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
Sema Apª Lindemaier	07 às 13		FT						FT		FT				FT						FT											
PARDE																																
Ana Paula Riedi	13 às 19				FT		FT						FT						FT						FT							FT
NOITE IMPAR																																
Fisciane Dalcortivo	19 às 07		F		F		F		F	FT	F		F		F		F		F		F		F		F		F	FT	F		F	
NOITE PAR																																
Caciane Trentin	19 às 07	F	FT	F		F		F		F		F		F		F		F		F	FT	F		F		F		F		F		F
Elaine Antunes do Nascimento	19 às 07	F	E	R	I	A	S																									F
FOLGUISTA NOITE E DIA																																

Todas as funcionárias ganharão 06 horas extras devido ao feriado do dia 26/05, por estarem todas cumprindo folga trabalhada.

Trocas de Plantões somente com antecedência 48 horas e causa justificável.

Aline Bragatto
Enfermeira
027104



POLICLINICA
CHOPINZINHO

42

ESCALA DE PLANTONISTAS DE MAIO/2016

DIA/MÊS	DIA/SEMANA	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	CIRURGIA	PEDIATRIA	OBSTETRICIA	ANESTESIA
01.05.16	Domingo	Dr Gerson	Dr Gerson	Dr Gerson	Dr Marcelo	Dr Cesar	Dr Joao	Dr Guilherme
02.05.16	Segunda-feira	Dr Joao	Dr Gerson	Dra Vivian Gomes	Dr Joao		Dr Fernando	Dr Joao
03.05.16	Terça-feira	Dr Valmir	Dr Valmir	Dr Fernando				Dr Guilherme
04.05.16	Quarta-feira	Dr Joao	Dr Gerson	Dra Deize				Dr Guilherme
05.05.16	Quinta-feira	Dr Joao	Dr Gerson	Dr Vinicius				Dr Joao
06.05.16	Sexta-feira	Dr Joao	Dr Gerson	Dra Vivian Tonelo				Dr Joao
07.05.16	Sabado	Dr Cesar	Dr Cesar	Dr Cesar				Dr Joao
08.05.16	Domingo	Dr Valmir	Dr Valmir	Dr Valmir				Dr Joao
09.05.16	Segunda-feira	Dr Joao	Dr Gerson	Dra Vivian Gomes	Dr Marcelo		Dr Joao	Dr Joao
10.05.16	Terça-feira	Dr Valmir	Dr Valmir	Dr Fernando				Dr Guilherme
11.05.16	Quarta-feira	Dr Joao	Dr Gerson	Dra Deize				Dr Guilherme
12.05.16	Quinta-feira	Dr Joao	Dr Gerson	Dr Vinicius				Dr Joao
13.05.16	Sexta-feira	Dr Joao	Dr Gerson	Dra Vivian Gomes				Dr Guilherme
14.05.16	Sabado	Dr Marcelo	Dr Marcelo	Dr Marcelo				Dr Guilherme
15.05.16	Domingo	Dr Joao	Dr Joao	Dr Joao				Dr Guilherme
16.05.16	Segunda-feira	Dr Joao	Dr Gerson	Dra Vivian Gomes	Dr Joao		Dr Fernando	Dr Joao
17.05.16	Terça-feira	Dr Valmir	Dr Valmir	Dr Fernando				Dr Guilherme
18.05.16	Quarta-feira	Dr Joao	Dr Gerson	Dra Deize				Dr Guilherme
19.05.16	Quinta-feira	Dr Joao	Dr Gerson	Dr Vinicius				Dr Joao
20.05.16	Sexta-feira	Dr Joao	Dr Gerson	Dr Gerson				Dr Joao
21.05.16	Sabado	Dra Vivian Tonelo	Dra Vivian Tonelo	Dra Vivian Tonelo				Dr Joao
22.05.16	Domingo	Dr Cesar	Dr Cesar	Dr Cesar				Dr Joao
23.05.16	Segunda-feira	Dr Joao	Dr Gerson	Dra Vivian Gomes	Dr Marcelo		Dr Joao	Dr Joao
24.05.16	Terça-feira	Dr Valmir	Dr Valmir	Dr Fernando				Dr Guilherme
25.05.16	Quarta-feira	Dr Joao	Dr Gerson	Dra Deize				Dr Guilherme
26.05.16	Quinta-feira	Dr Vinicius	Dr Vinicius	Dr Vinicius				Dr Joao
27.05.16	Sexta-feira	Dr Joao	Dr Gerson	Dr Valmir				Dr Guilherme
28.05.16	Sabado	Dra Vivian Gomes	Dra Vivian Gomes	Dra Vivian Gomes				Dr Guilherme
29.05.16	Domingo	Dr Marcelo	Dr Marcelo	Dr Marcelo				Dr Guilherme
30.05.16	Segunda-feira	Dr Joao	Dr Gerson	Dra Vivian Gomes	Dr Joao		Dr Fernando	Dr Joao
31.05.16	Terça-feira	Dr Valmir	Dr Valmir	Dr Fernando				Dr Guilherme

Obs.: podem ocorrer eventuais alterações.

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

CNPJ: 78.734.282/0001-48

Fone (46) 3242 8150

Dr. Valmir Carlos Blessek
Cardiologia
CRM: PR 18592
CPF 648.750.910-87



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



- A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 23/05/2002, concede a presente

**LICENÇA
SANITÁRIA Nº 1411**

Razão Social: Policlínica Chopinzinho LTDA

Nome Fantasia: Policlínica Chopinzinho

Ramo de Atividade: Hospital (acima de 30 leitos)

CNPJ/CPF: 78.734.282/0001-48

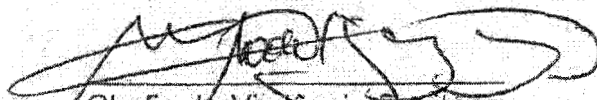
Nº Processo: 13.581.756-2

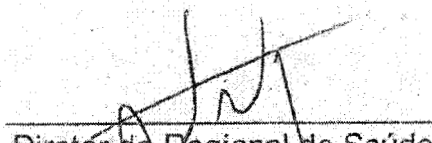
Endereço: Rua João Ignácio Thomas Nº 4.262

Município: Chopinzinho

Bairro: Centro

Emissão: 18/05/2015 Data de Validade: 18/05/2016


Chefia da Vigilância Sanitária
Wladimir F. Gazzoni
Chefe SCVSAT - 7ª RS


Diretor da Regional de Saúde

ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES: 0800644-4414



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 039/85

O Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, na forma da Lei nº 045/2008, de 15 de Dezembro de 2008, por este TÍTULO, concede licença a POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Inscrição Municipal nº 110825

Nº de inscrição do CNPJ ou CPF 78.734.282/0001-48

com estabelecimento RUA JOAO IGNACIO THOMAS 4262 - CENTRO

atividade Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-soc

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades

Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por

A validade do presente Alvará está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no Código de Posturas, bem como, recolhimento das Taxas de Verificação e Funcionamento Regular.

Chopinzinho, PR, 17 de Maio de 2012

Vanderlei José Crestani

Prefeito Municipal

Ronnie Emerson Bordin

Secretário de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: visachopim@hotmail.com ou saudechopim@hrturbo.com.br
Telefax (46) 3242-1511 / 1836 / 1889 - Rua Santiago Dantas, 4864
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA

E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO: 09/12

De acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002.

CARIMBO DE LICENCIAMENTO

JOÃO LOEZI LOURENÇO
RG 000.619.014
Fiscal Vigilância Sanitária

NOME FANTASIA: POLICLINICA CHOPINZINHO

LICENCIADO ATÉ: OUTUBRO 2016

RAZÃO SOCIAL: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ/ CPF: 78734282/0001-48

ATIVIDADE: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES, SENDO: SERVIÇO AMBULATORIAL E PRONTO SOCORRO, UNIDADES DE INTERNAMENTO, CENTRO CIRURGICO, PSIQUIATRIA, AGENCIA TRANSFUSIONAL, FARMACIA INTERNA, SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA.

RESPONSÁVEL LEGAL: VALMIR CARLOS BIESEK

CPF: 64875091087

ENDEREÇO: RUA JOÃO IGNÁCIO THOMAS, 4.262, BAIRRO CENTRO - CHOPINZINHO, PR. Tel.: 4(6) 3242-8181

SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	U.F.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CRM	10.538	PR	JOÃO CARLOS GUARIENTI
OBSERVAÇÕES			

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFINADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (Art. 166 - Código de Saúde do Paraná)

EMIÇÃO: OUTUBRO /2015. CHOPINZINHO, PARANÁ.

X

IVO
Informar *João*

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 033 – 21/03/2016

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando

- A Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, artigos. 196; 197; 198, inciso I; 198, §1º;
- A Seção II, Capítulo I, do Título VI da Constituição do Estado do Paraná, artigos. 167; 168; 169, incisos I e II;
- As disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, em especial ao disposto nos incisos I e III do art. 17 da referida norma que estabelece ser competência do gestor estadual do SUS promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios;
- O Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- A Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, em especial ao disposto no inciso XVI, do art. 12 que atribui competência ao gestor Estadual do SUS exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- A necessidade de garantir o acesso e qualificar a assistência ambulatorial e hospitalar de urgência e emergência de municípios que assumiram a gestão de média e alta complexidade e são referências para uma microrregião;
- A Política Nacional de Atenção às Urgências, instituída pelo Ministério da Saúde;
- A necessidade de estruturar a Rede Paraná Urgência por meio da viabilização de acesso eficaz do paciente a serviços de saúde qualificados e resolutivos, sempre que suas condições clínicas assim o exigirem: Regulação de Emergência e de leitos hospitalares, atendimento móvel e transporte, radiocomunicação, e serviços de emergência com garantia de acesso;
- A Resolução nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), em especial o item 1.2 do anexo I da referida Resolução em que estabelece como responsabilidade do gestor Estadual apoiar técnica e financeiramente os Municípios, para que estes assumam integralmente sua responsabilidade de gestor da atenção à saúde dos seus municípios;

Handwritten: H/O INFORMAR JOÃO

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

- O Plano Estadual de Saúde - Diretriz 2 - Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, como Componentes Da Rede De Atenção Às Urgências E Emergências, tendo como elemento as Portas de Urgência Hospitalares.

Aprova "AD Referendum" o Incentivo Financeiro para estruturação de portas de entrada da Rede Paraná Urgência, em municípios com a gestão ampliada, como referência microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná, visando à manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, no montante de R\$110.000,00/mês (Cento e dez mil reais).

- O repasse mensal para custeio dar-se-á de forma regular e automática na modalidade "Fundo a Fundo" decorrente dos recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde,.
- Para adesão ao incentivo de custeio, os municípios deverão formalizar por meio de Termo de Adesão e atender aos critérios de: I - Não ter estabelecimento hospitalar contemplado com recursos do HOSPSUS Fase 1 e Fase 3; II - Assumir a gestão ampliada da média e alta complexidade municipal de acordo com a legislação vigente; III - Possuir estabelecimento hospitalar com um total de 50 a 100 leitos SUS ativos e cadastrados no CNES e estar localizado em município com no mínimo de 10.000 mil habitantes e no máximo de 40.000 habitantes (IBGE 2010); IV - Ser referência para atendimento local ou microrregional na média complexidade ambulatorial e hospitalar; V - Garantir estrutura de atendimento de unidades hospitalares com funcionamento nas 24 horas e de forma ininterrupta; VI - Ter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento; VII - Estar vinculado ao complexo regulador do SUS; VIII - Contratar os estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS no âmbito do seu território de acordo com a legislação vigente; IX - Declaração da Vigilância atestando as condições sanitária adequadas do estabelecimento hospitalar .

Sezifredo Paulo Alves Paz
 Coordenador Estadual

Cristiane Martins Pantaleão
 Coordenadora Municipal



Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	20	Mês	Contratação de Serviços de Plantão Presencial 24 horas de Urgência e Emergência, para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, em atendimento à adesão do Município de Chopinzinho a Resolução SESA/PR nº 166/2016.	110.000,00	2.200.000,00
VALOR TOTAL R\$:					2.200.000,00

Chopinzinho, 04 de julho de 2016.

Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

49

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/06/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOSPITALAR PARA SERVIÇOS DE PLANTÃO PRESENCIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS, SECRETARIA DA SAÚDE – VALOR R\$ 2.200.000,00.

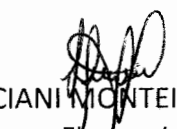
Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103020022.2.039.3.3.90.39 (1490)

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 14/06/2016

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

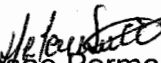
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

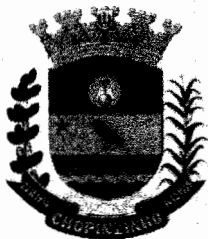
REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Plantão Presencial 24 horas de Urgência e Emergência, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE, visto a existência de somente uma Empresa na microrregião de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu em condições técnicas e operativas para atender aos preceitos instituídos pela Resolução SESA/PR nº 166/2016.

Atenciosamente,


Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Delair Vilmar Ambrosini



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

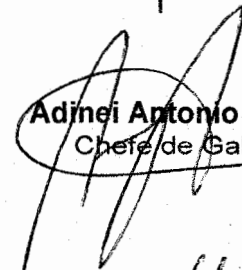
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 284 de 22/12/2015 pg nº 60B



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE Nº X/2016

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde, protocolada sob o nº 2027/2016 e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação dos serviços, através deste processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo-se em vista o disposto no termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	20	Mês	Contratação de Serviços de Plantão Presencial 24 horas de Urgência e Emergência, para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, em atendimento à adesão do Município de Chopinzinho a Resolução SESA/PR nº 166/2016.	110.000,00	2.200.000,00

3 – FORNECEDOR

Fornecedor: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA		
Endereço: Rua João Ignacio Thomas, 4262, Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 78.734.282/0001-48	INS. ESTADUAL:	

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela contratação da referida empresa por esta ser a única na microrregião que compreende os Municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, que apresenta estrutura e profissionais qualificados para atender a demanda necessária de serviços, facilitando assim o objetivo proposto.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com os valores estabelecidos na Resolução SESA/PR nº 166-2016, aderida por esta Municipalidade.

6 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II – A CONTRATADA deverá garantir acesso na urgência e emergência a população da área de abrangência respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional, conforme legislação vigente;

III – A CONTRATADA como condição para contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

7 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;

II - Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

III - Manter os dados atualizados de todos estabelecimentos no cadastrados no CNES na data de inclusão do Programa

III – A Contratante deverá atender a Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº. 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no Anexo II da Resolução SESA nº 166/2016, entre outras disposições abaixo relacionadas:

1. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termos Aditivos, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

2. Impor sanções sobre a empresa, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parágrafo único: O Contratante (Município) fará constar do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta contratação, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

8 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Fica estabelecida as práticas vedadas a Contratada, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o período de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.

II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV. Será aplicada sansão a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.

V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Chopinzinho, PR, 04 de julho de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk

Onésio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 28/2016

VALIDADE: 31/12/2016

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

ENDEREÇO:

Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro

CEP: 85.560-000

CIDADE: *Chopinzinho - PR*

DATA DA CONSTITUIÇÃO:

24/042012

Junta Comercial: 20123439485

27/042012

CNPJ.: 78.734.282/0001-48

INSC. ESTADUAL:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL - AG: 0842-7 - C/C: 9748-9

FONE: (46) 3242 - 8181

FAX: *Mesmo*

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

Valmir Carlos Biesek

CPF: 648.750.910-87

RG: 1039690043 SSP/RS

Carlos Demétrio Nunes Ojeda

CPF: 028.116.509-20

Visto: W017167-0 SE/DPMAF/DPF

RAMO DE ATIVIDADE:

Atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidades para atendimento e urgências e emergência, serviços de internação de curta ou longa duração, serviço de maternidade, atendimento infantil, psiquiatria, medicina preventiva, serviços de laboratório, radiológicos e a anestesiológicos, serviços médicos ambulatoriais, serviços de centro cirúrgico, serviços farmacêuticos, de alimentação, unidade de terapia intensiva e outros serviços prestados em hospitais.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 02 de janeiro 2016.

DELAIR VILMAR AMBROSINI

Presidente Comissão de Licitação e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP
CNPJ: 78.734.282/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:43:36 do dia 19/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2016.

Código de controle da certidão: **60F6.1FC3.C6E0.A2DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014818872-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.734.282/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/10/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO
01335/2016

Nº CADASTRO DA EMPRESA 2640

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
CPF/CNPJ.....: 78.734.282/0001-48
Endereço.....: RUA JOAO IGNACIO THOMAS
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....: 4262
Número.....: 4262
CEP.....: 85560000
UF.....: PR

ALVARÁ Nº....: 039/85

VALIDADE...: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Requerente: O MESMO.

Chopinzinho, Pr, 15 de Junho de 2016.

PAULO CESAR ROMITE

Matrícula 1450-6
Divisão de Tributação
Decreto nº 0092013

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/0001-60
Rua Santos Dumont, 3883
CHOPINZINHO PARANÁ

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78734282/0001-48
Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: POLICLINICA CHOPINZINHO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 3925 SALA 4 / CENTRO / CHOPINZINHO /
PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2016 a 25/07/2016

Certificação Número: 2016062605011953345130

Informação obtida em 08/07/2016, às 15:19:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.734.282/0001-48

Certidão nº: 57808155/2016

Expedição: 15/06/2016, às 11:33:19

Validade: 11/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.734.282/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62

(MINUTA) CONTRATO Nº ---/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E A EMPRESA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 96/2013, na modalidade de Inexigibilidade nº --/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	20	Mês	Contratação de Serviços de Plantão Presencial 24 horas de Urgência e Emergência, para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, em atendimento à adesão do Município de Chopinzinho a Resolução SESA/PR nº 166/2016.	110.000,00	2.200,000
VALOR TOTAL R\$:					2.200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com a liberação dos recursos previstos na Resolução SESA nº 166/2016.

Os repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde serão iniciados após o envio da cópia do contrato celebrado com o prestador de serviços para a consecução do objeto da Resolução SASA nº 166/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 07.02.103020022.2.039.3.3.90.39 (1490).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo, com toda sua capacidade instalada.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

63

A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive quanto à Capacidade Instalada, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme demanda, não sendo permitida alteração nos serviços, e deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo, com excelência na qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja acordo entre as partes, sempre que houver prorrogação do convênio entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná - SESA/FUNSAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;

II – A CONTRATADA deverá garantir acesso na urgência e emergência a população da área de abrangência respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional, conforme legislação vigente;

III – A CONTRATADA como condição para contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I - Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;

II - Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

III - Manter os dados atualizados de todos estabelecimentos no cadastrados no CNES na data de inclusão do Programa

III – A Contratante deverá atender a Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº. 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no Anexo II da Resolução SESA nº 166/2016, entre outras disposições abaixo relacionadas:

1. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termos Aditivos, evitando práticas corruptas e fraudulentas;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

54

2. Impor sanções sobre a empresa, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

Parágrafo único: O Contratante (Município) fará constar do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta contratação, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Fica estabelecida as práticas vedadas a Contratada, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o período de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

65

II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.

V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, antes e durante a execução dos mesmos, podendo suspender a sua execução, desde que não estejam sendo executados de acordo com o item 01 deste termo.

A fiscalização será efetuada pela Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Daniele Aparecida Verdi, estando sujeito a conferência quantitativa e qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 04 de julho de 2016.

Município de Chopinzinho-PR.
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
CPF 648.750.910-87
RG nº 1039690043
Contratada

Testemunhas:

NOME:

NOME:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



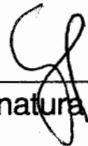
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto..: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo : 2016/07/002448
Data Protoc...: 08/07/16
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/08/07/2016

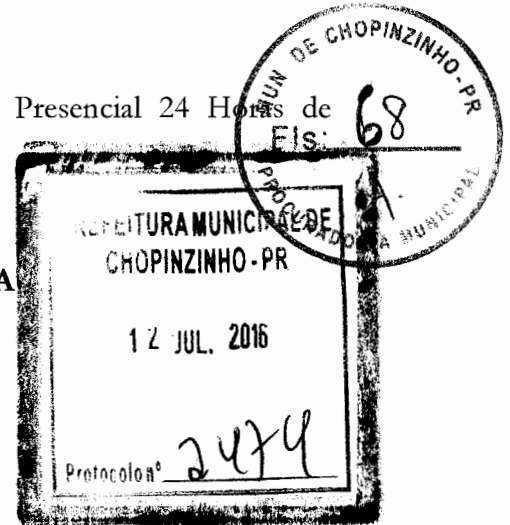

Assinatura do Requerente

Protocolo n. 148/2016.

Assunto: Contratação de Serviços Médicos – Plantão Presencial 24 Horas de Urgência e Emergência.

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER



Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, para formalização de contrato, por meio de Inexigibilidade, de Serviços Médicos – Plantão Presencial 24 horas de Urgência e Emergência, junto a empresa **POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA. – EPP.**

Justificativa elaborada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde (fls. 03/08)

Registra-se que os recursos financeiros para operacionalizar a contratação serão repassados pelo Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, Resolução SESA nº 166/2016, que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná.

Autorização de abertura de processo administrativo licitatório pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 09).

Relatório Circunstanciado do patrimônio da empresa contratada, elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Paraná (fls. 16/24).

Resoluções nº 12/2016 e 13/2016, do Conselho Municipal de Saúde, aprovando a Gestão Ampliada para o Município de Chopinzinho, bem como aprovando a adesão à Resolução SESA nº 166/2016 (fls. 32/33).

Quanto à execução do objeto, a empresa disponibilizou escalas de serviços dos profissionais de seu quadro de pessoal (fls. 37/42).

Termo de Referência delimitando o objeto da execução do contrato, bem como o valor mensal pela prestação dos serviços (fl. 48).

Indicação de recursos orçamentários elaborado pela Secretaria de Finanças, demonstrando que existem recursos para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto do contrato (fl. 49).

Presidente da Comissão de Licitação e Contratos manifestando-se pela contratação através de Inexigibilidade (fl. 50).

Registra-se que não constam nos autos o ato de autorização expedido pelo Exmo. Senhor Prefeito, devendo a Comissão de Licitação e Contratos providenciar a juntada do documento.



Minuta de edital de inexigibilidade de licitação (fls. 52/55).

Documentação da contratada acostada aos autos, entre as quais, Certificado de Registro Cadastral (fl. 56), Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 57), Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fl. 58), Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 60), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 61), e Certidão Negativa de tributos municipais (fl. 59).

Minuta do contrato (fls. 62/66)

Vieram os autos para parecer jurídico.

1. Hipótese de Inexigibilidade:

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, sendo que nos casos de dispensa a possibilidade de competição existe, no entanto, a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de sua competência discricionária.

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Note-se que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

“Ocorre que a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.”¹

Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;

¹ LOPES MEIRELLES, Hely. Direito Administrativo Brasileiro. 41ª edição, atual. até a EC 84/2014. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 324.

b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;

c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;

d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 25, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

O artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

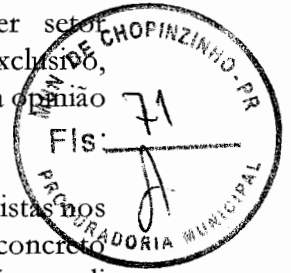
“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que as hipóteses previstas nos incisos são meramente exemplificativas, sendo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o *caput* do artigo.

A hipótese prevista no inciso I trata do caso de fornecedor exclusivo, ou seja, há um único sujeito em condições de fornecer.

Dispõe o inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”;

Ao definir o objeto da contratação deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que melhor atenda ao interesse sob tutela estatal.

Por fim, importante ressaltar que na linha da orientação do Tribunal de Contas da União, necessário que a Administração, através de sua área técnica verifique a efetiva exclusividade de fornecedores e prestadores de serviço no caso de serem apresentados apenas atestados emitidos por juntas comerciais e sindicatos como meio de comprovação da exclusividade, bem como, apresente justificativa detalhada dos critérios técnicos e objetivos para a escolha do fornecedor, devendo o atestado de exclusividade abranger todo o objeto contratado.

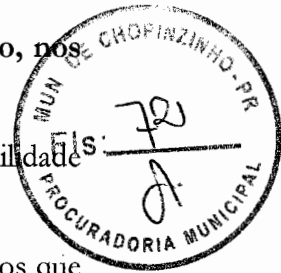
Registra-se que nos autos (fl. 52), consta justificativa “DA RAZÃO DA ESCOLHA”, devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, de que a empresa POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA. – EPP seria a única prestadora dos serviços solicitados no Município de Chopinzinho, bem como, na região de abrangência/referência dos municípios a serem atendidos, dispondo de estrutura adequada e possuindo em seu quadro funcional profissionais qualificados para atender a demanda de serviços propostos no objeto deste processo.

No entanto, esta Procuradoria orienta pela corroboração do Senhor Secretário Municipal de Saúde, quanto à razão da escolha da empresa contratada, se realmente seria a única empresa instalada no Município de Chopinzinho que poderia atender adequadamente os fins desta contratação.

Ainda, deve a Comissão de Licitação e Contratos providenciar o atestado de exclusividade da empresa, no sentido de comprovar ser a única

at
devidamente

que pode executar o objeto deste contrato no território de Chopinzinho, nos termos do Art. 25, I, da Lei n. 8.666/1993:



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;” (grifei)

Anexados os documentos descritos nos parágrafos anteriores, esta Procuradoria não vislumbra óbice a contratação da empresa, por meio de processo de inexigibilidade, nos termos do Art. 25, I, da Lei n. 8.666/1993.

2. Instrução do Processo de Inexigibilidade de Licitação:

Dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Note-se que o processo de inexigibilidade de licitação deverá ser instruído com os elementos contidos nos incisos previstos no parágrafo único do artigo 26 supramencionado, sendo que o inciso I se aplica apenas aos casos de dispensa.



Com relação à justificativa do preço importante ressaltar que a deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que se pretende adquirir.

Com relação aos preços as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação.” (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

Conforme exposto, a justificativa do preço é necessária e essencial no procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de evitar o superfaturamento do preço, já que não poderá haver elevação dos preços simplesmente em razão da necessidade da Administração e da ausência de competidores. A composição do preço deverá ser demonstrada e compatível com o mercado.

Neste aspecto, verifica-se nos autos que os valores foram originariamente fixados pela Secretaria de Estado da Saúde, através da Resolução SESA nº 166/2016 (fls. 05/08), a qual instituiu o repasse de recursos financeiros mensais no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para estruturação de portas de entrada da Rede Paraná Urgência em municípios gestão ampliada como referência microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência:

“Art. 5º - Compete a Secretaria de Estado da Saúde:

II – Definir os recursos para custeio;

Art. 11 [...]

Parágrafo único: Os Municípios farão constar do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.”

Ademais, registra-se que os valores foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 13/2016 (fl. 31).

Pelo exposto, esta Procuradoria vislumbra atendido os requisitos do Art. 26, Parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, no que se refere a justificativa do preço.



3. Do instrumento contratual:

Analisando a minuta do contrato acostado fls. 62/66, algumas considerações devem ser feitas.

Quanto a Cláusula Primeira – Objeto:

- O período (quantidade) contratual será de 12 (doze) meses, com o respectivo ajuste de valores. -OK

Quanto a Cláusula Segunda – Valor e condições de pagamento:

- corrigir “SASA” para “SESA”. -OK
- Alterar valor total, de acordo com o período de 12 (doze) meses. -OK
- Incluir parágrafo: “O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.” -OK

Quanto a Cláusula Quarta – Da execução dos serviços:

- Incluir na parte final “...com toda sua capacidade instalada, conforme Relatório Circunstanciado – Anexo I deste Contrato e demais obras, benfeitorias e melhoramentos que vierem a ser construídos futuramente.” Obs.: Relatório Circunstanciado (fls. 16/24). -OK

Quanto a Cláusula Quinta – Da Qualidade:

- Incluir parágrafo: “O atendimento ao público/pacientes será realizado em tempo razoável, com respeito à dignidade da pessoa humana, sujeitando-se a CONTRATADA as penalidades contratuais e legais pela demora injustificada na prestação efetiva do serviço. Para efeitos contratuais, reputa-se distorções médias ou graves a inobservância deste preceito.” -OK
- Incluir parágrafo: “O atendimento será humanizado e deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS- PNH. -OK

Para efeitos contratuais, reputa-se distorções médias ou graves a inobservância deste preceito.”

- Incluir parágrafo: “Deverá ser realizado quadrimestralmente reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com os gestores dos municípios envolvidos, para elaboração de relatório de acompanhamento, e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.”



Quanto a Cláusula Nona (corrigir para Décima) – Da fiscalização:

- Alterar parágrafo: “A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e demais autoridades e órgãos de controle interno e externo da administração.”

Quanto a Cláusula Décima Primeira (corrigir para Décima Segunda) –

Penalidades:

- Alterar conforme segue:

“Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.

III - **penalidades pecuniárias**: a) multa-dia devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado; b) multa-dia devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias multa; c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções médias; d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções graves; e) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre último faturamento mensal

e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.



IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS; ou que infrinjam as normas legais do SUS.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato e demais normas que regulam o atendimento aos usuários do SUS, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato, bem como multas e sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.”

Rescisão: Quanto a Cláusula Décima Segunda (corrigir para Décima Terceira) – Da -01C

- Alterar conforme segue:

“O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela CONTRATANTE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração pública;
- III. Nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/1993.”

Quanto a Cláusula Décima Terceira (corrigir para Décima Quarta) – Das alterações e dos aditivos:

- Incluir parágrafo: “Durante o prazo de vigência do contrato não haverá possibilidade de reajuste de valores, salvo quando houver revisão de valores da Resolução SESA nº 166/2016, ficando à critério da CONTRATANTE decidir sobre a revisão de valores, mediante requerimento devidamente fundamentado da CONTRATADA.” -01C

Incluir cláusula – “Da publicação”: -012



- Deverá constar: “A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.”

Analisando a minuta do edital de inexigibilidade acostado fls. 52/55, algumas considerações também devem ser feitas quanto à habilitação: OK

- Quanto ao objeto, deverá ser alterado para 12 (doze) meses, com alteração de valor proporcional ao período.
- Incluir “Da Habilitação”:

“Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante

Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público;

Declaração de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor público da Contratante, exercendo função de gerência e/ou administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.”

- Incluir "Da Execução dos Serviços": -o/c

"A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

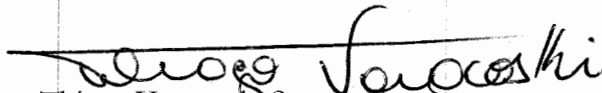
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores."

- Incluir "Do Pagamento": (idêntico ao que consta na minuta do contrato (fl. 62) e incluir também: "O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde para todos os efeitos legais."

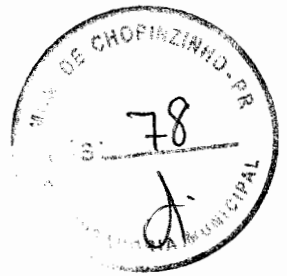
Feita as adequações, retornem para parecer conclusivo.

Chopinzinho, 12 de julho 2016.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal de Chopinzinho

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo : 2016/07/002474
Data Protoc...: 12/07/16
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/12/07/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2341/2016 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103020022.2.039.3.3.90.39 (1490)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 11 de julho de 2016.



Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Ivoliciano Leonarchik, portador do RG nº 9.210.973-9 e inscrito no CPF nº 046.489.349-62, declaro para os devidos fins que o Hospital Policlínica Chopinzinho, inscrito sob o CNPJ 78.734.282/0001-48, é o único estabelecimento instalado no município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES nº 7039344 (anexo), que presta serviços de Plantão Presencial 24 horas de Urgência e Emergência, qualificando as portas de entrada dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos Municípios de Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu e Sulina, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, em atendimento à adesão do Município de Chopinzinho à Resolução SESA/PR nº 166/2016.

Chopinzinho, 11 de julho de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 11/07/2016
DATASUS	Módulo Básico	Hora: 08:34
Competência: 06/2016	POLICLINICA CHOPINZINHO	Versão: 3.2.30

DADOS OPERACIONAIS →	INCLUSÃO ☐	ALTERAÇÃO ☐	EXCLUSÃO ☐
----------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO		Identificador de Situação do Estabelecimento
PF ☐	CNES 7039344	☒ Individual
PJ ☒	Tipo de Estabelecimento 05 - HOSPITAL GERAL	☐ Mantido
	Sub-Tipo de Estabelecimento	☐ Terceiros

Nome Empresarial	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP
------------------	------------------------------------

Nome Fantasia	POLICLINICA CHOPINZINHO
---------------	-------------------------

Logradouro	RUA JOAO IGNACIO THOMAS	Número	4262
------------	-------------------------	--------	------

Complemento	Bairro	CENTRO
-------------	--------	--------

Nome do Município	CHOPINZINHO	CEP	85560000
-------------------	-------------	-----	----------

Cód. Município	UF	R. Saúde	Micro região	D. Sanit.	Mód. Assist.	Telefone
410540	PR	7				4632428100

FAX	E-Mail
32428100	policlinicachopinzinho@gmail.com

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO	CNPJ DA MANTENEDORA
78734282000148	

CARACTERIZAÇÃO	Gestão
Natureza Jurídica	Estadual Municipal
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	

Atividade de Ensino/Pesquisa	Atenção Básica	Média Complexidade	Internação	Alta Complexidade
04-UNIDADE DE SEM ATIVIDADE DE	☐	☐	☐	☐

Atendimento Prestado	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	☒	☒	☐	☒
Atendimento Ambulatorial	☒	☒	☐	☒
SADT	☒	☒	☐	☒
Urgência/Emergência	☒	☒	☐	☒
Outros	☐	☐	☐	☐
Vigilância em Saúde	☐	☐	☐	☐
Regulação	☐	☐	☐	☐

Fluxo da Clientela
03-A TENDIMENTO DE DEMANDA

TURNO DE ATENDIMENTO
06-ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO: INCLUI SABADOS)

VÍNCULO COM O SUS	
No. Contrato/Convênio - Municipal	Data da Publicação

No. Contrato/Convênio - Estadual	Data da Publicação

Conta-corrente	Agência	Número
Banco 001	08427	97489

VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Órgão Expeditor
No. do Alvará	SES ☐ SMS ☒
09/2012	

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

83
8

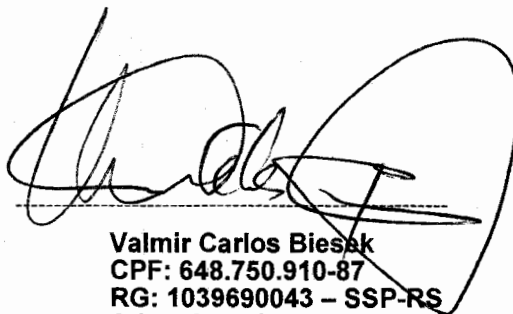
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Policlínica Chopinzinho Ltda, CNPJ n.º 78.734.282/0001-48, sediada na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que :

I - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

II - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho – PR, 11 de julho de 2016.

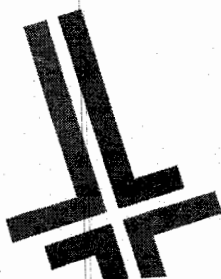


Valmir Carlos Biesak
CPF: 648.750.910-87
RG: 1039690043 – SSP-RS
Administrador

78.734.282/0001-48

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

84
8

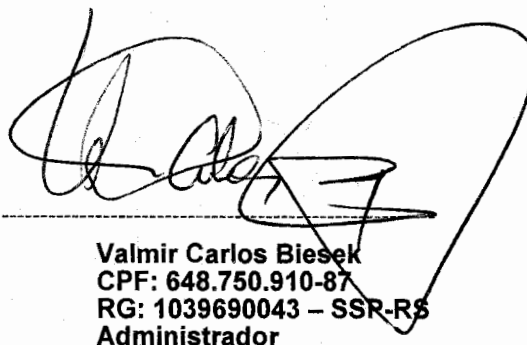
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Policlínica Chopinzinho Ltda., CNPJ n.º 78.734.282/0001-48, sediada na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Chopinzinho – PR, 11 de julho de 2016.



Valmir Carlos Biesek
CPF: 648.750.910-87
RG: 1039690043 – SSR-RS
Administrador

78.734.282/0001-48

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

85
8

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa Policlínica Chopinzinho Ltda., devidamente inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, com endereço na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-8181, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho – PR, 11 de julho de 2016.

Valmir Carlos Biesek
CPF: 648.750.910-87
RG: 1039690043 – SSP-RS
Administrador

78.734.282/0001-48

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
CEP: 85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE Nº X/2016

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde, protocolada sob o nº 2027/2016 e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação dos serviços, através deste processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo-se em vista o disposto no termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	12	Mês	Contratação de Serviços de Plantão Presencial 24 horas de Urgência e Emergência, para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, em atendimento à adesão do Município de Chopinzinho a Resolução SESA/PR nº 166/2016.	110.000,00	1.320.000,00

3 – FORNECEDOR

Fornecedor: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA		
Endereço: Rua João Ignacio Thomas, 4262, Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 78.734.282/0001-48	INS. ESTADUAL:	

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela contratação da referida empresa por esta ser a única na microrregião que compreende os Municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, que apresenta estrutura e profissionais qualificados para atender a demanda necessária de serviços, facilitando assim o objetivo proposto.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com os valores estabelecidos na Resolução SESA/PR nº 166-2016, aderida por esta Municipalidade.

6 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II – A CONTRATADA deverá garantir acesso na urgência e emergência a população da área de abrangência respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional, conforme legislação vigente;

III – A CONTRATADA como condição para contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

7 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I - Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;

II - Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

III - Manter os dados atualizados de todos estabelecimentos no cadastrados no CNES na data de inclusão do Programa

III – A Contratante deverá atender a Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº. 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no Anexo II da Resolução SESA nº 166/2016, entre outras disposições abaixo relacionadas:

1. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termos Aditivos, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

2. Impor sanções sobre a empresa, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parágrafo único: O Contratante (Município) fará constar do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta contratação, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

8 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Fica estabelecida as práticas vedadas a Contratada, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o período de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.
- II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV. Será aplicada sansão a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.

V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

9 - DA HABILITAÇÃO

I. Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

II. Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

III. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

IV. Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público;

V. Declaração de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor público da Contratante, exercendo função de gerência e/ou administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

11 – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com a liberação dos recursos previstos na Resolução SESA nº 166/2016.

Os repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde serão iniciados após o envio da cópia do contrato celebrado com o prestador de serviços para a consecução do objeto da Resolução



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados os quais são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

Chopinzinho, PR, 13 de julho de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk

Onério Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE Nº /2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade nº** ____/2016, eu, **Rogério Masetto**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.320.000,00	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, ____ DE ____ DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

92

(MINUTA) CONTRATO Nº ---/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E A EMPRESA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 148/2016, na modalidade de Inexigibilidade nº ____/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	12	Mês	Contratação de Serviços de Plantão Presencial 24 horas de Urgência e Emergência, para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, em atendimento à adesão do Município de Chopinzinho a Resolução SESA/PR nº 166/2016.	110.000,00	1.320.000,00
VALOR TOTAL R\$:					1.320.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com a liberação dos recursos previstos na Resolução SESA nº 166/2016.

Os repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde serão iniciados após o envio da cópia do contrato celebrado com o prestador de serviços para a consecução do objeto da Resolução SESA nº 166/2016.

O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados os quais são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 07.02.103020022.2.039.3.3.90.39 (1490).**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

93

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo, com toda sua capacidade instalada, conforme Relatório Circunstanciado – Anexo I deste Contrato e demais obras, benfeitorias e melhoramentos que vierem a ser construídos futuramente. Obs.: Relatório Circunstanciado (fls. 16/24).

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive quanto à Capacidade Instalada, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme demanda, não sendo permitida alteração nos serviços, e deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo, com excelência na qualidade.

O atendimento ao público/pacientes será realizado em tempo razoável, com respeito à dignidade da pessoa humana, sujeitando-se a CONTRATADA as penalidades contratuais e legais pela demora injustificada na prestação efetiva do serviço. Para efeitos contratuais, reputa-se distorções médias ou graves a inobservância deste preceito.

O atendimento será humanizado e deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS- PNH. Para efeitos contratuais, reputa-se distorções médias ou graves a inobservância deste preceito.

Deverá ser realizado quadrimestralmente, reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com os gestores dos municípios envolvidos, para elaboração de relatório de acompanhamento, e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja acordo entre as partes, sempre que houver prorrogação do convênio entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná - SESA/FUNSAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;

II – A CONTRATADA deverá garantir acesso na urgência e emergência a população da área de abrangência respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional, conforme legislação vigente;

III – A CONTRATADA como condição para contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

94
JP

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I - Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;

II - Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

III - Manter os dados atualizados de todos estabelecimentos no cadastrados no CNES na data de inclusão do Programa

III – A Contratante deverá atender a Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº. 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no Anexo II da Resolução SESA nº 166/2016, entre outras disposições abaixo relacionadas:

1. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termos Aditivos, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
2. Impor sanções sobre a empresa, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

Parágrafo único: O Contratante (Município) fará constar do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta contratação, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Fica estabelecida as práticas vedadas a Contratada, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o período de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

95

8

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.

II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.

V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, antes e durante a execução dos mesmos, podendo suspender a sua execução, desde que não estejam sendo executados de acordo com o item 01 deste termo.

A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e demais autoridades e órgãos de controle interno e externo da administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

96

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.

III - **penalidades pecuniárias** – a) multa-dia devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado; b) multa-dia devido a suspensão, inexecução ou execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias multa; c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções médias; d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções graves; e) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste contrato e demais normas que regulam o atendimento aos usuários do SUS, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação; advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato, bem como multas e sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela CONTRATANTE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralização dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração pública;
- III. Nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

97
8

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Durante o prazo de vigência do contrato não haverá possibilidade de reajuste de valores, salvo quando houver revisão de valores da Resolução SESA nº 166/2016, ficando à critério da CONTRATANTE decidir sobre a revisão de valores, mediante requerimento devidamente fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2016.

Município de Chopinzinho-PR.
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
CPF 648.750.910-87
RG nº 1039690043
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Ilmo(a). Sr(a). **ANDRÉ BUDINE,**

Em resposta ao **Ofício SMDE nº 798/2016**, de **08 de Julho de 2016**, encaminhado por Vossa Senhoria, no qual solicita **“QUE SEJA INFORMADO AS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, COM PRONTO SOCORRO E INTERNAÇÕES NESTE MUNICÍPIO”**, informamos que a resposta está sendo encaminhada via **SEDEX**, com código de rastreamento **DN061236858BR**.

Atenciosamente,

Curitiba, 13 de julho de 2016

NAOP
NÚCLEO DE ATENDIMENTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se do Processo 148/2016, minuta de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a Contratação de Serviços de Plantão Presencial 24 Horas de Urgência e Emergência, propondo a contratação da empresa Policlínica Chopinzinho LTDA – EPP.

Considerando que o processo acima referenciado foi submetido à análise da Procuradoria Municipal em 07 de julho de 2016, sendo que foram solicitadas adequações quanto à habilitação e exclusividade da empresa, bem como alterações nas minutas do edital de inexigibilidade e contrato.

Considerando que foram realizadas as alterações solicitadas no que diz respeito ao edital de inexigibilidade de licitação e minuta de contrato, bem como foram encartados ao processo documentos relativos à habilitação e qualificação técnico profissional da empresa.

No que tange a exclusividade da empresa, o Secretário Municipal de Saúde emitiu declaração de que a empresa é a única prestadora dos serviços descritos no objeto deste processo cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, em anexo.

Contudo, foi solicitada declaração de exclusividade da empresa, junto a Junta Comercial do Paraná, sendo que estamos aguardando a emissão da mesma.



Município de Chopinzinho

100

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A Comissão encaminha os autos à Procuradoria Municipal para conhecimento e posicionamento em relação ao mérito e esclarece que devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde de urgência no andamento deste processo, estamos encaminhando os documentos e alterações promovidas até este momento, sendo que assim que recebermos a Declaração da Junta Comercial do Paraná estaremos providenciando a inclusão da mesma neste processo.

Chopinzinho, 14 de julho de 2016.

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk

Oneylo Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo : 2016/07/002513
Data Protoc...: 14/07/16
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/14/07/2016

Assinatura do Requerente

Protocolo n. 148/2016.

Assunto: Contratação de Serviços Médicos – Plantão Presencial 24 Horas de Urgência e Emergência.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER



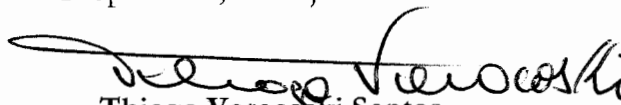
Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, para formalização de contrato, por meio de Inexigibilidade, de Serviços Médicos – Plantão Presencial 24 horas de Urgência e Emergência, junto a empresa **POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA. – EPP.**

Verifica-se que todos os itens do parecer jurídico (fls. 68/78) foram atendidos, principalmente no que tange as alterações contratuais. No entanto, deve ser providenciado o Anexo I do instrumento contratual, conforme consta no parecer jurídico (fl. 74).

Registra-se que os recursos financeiros para operacionalizar a contratação serão repassados pelo Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, Resolução SESA nº 166/2016, que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná.

Feita estas considerações, esta Procuradoria manifesta-se **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo administrativo licitatório nº 148/2016, para formalização de contrato, por meio de Inexigibilidade, de Serviços Médicos – Plantão Presencial 24 Horas de Urgência e Emergência.

Chopinzinho, 15 de julho de 2016.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal de Chopinzinho

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo: 2016/07/002532

Data Protoc...: 15/07/16

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/15/07/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 12/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade nº 12/2016**, eu, **Rogério Masetto**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.320.000,00	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE JULHO DE 2016.


Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

105
8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br

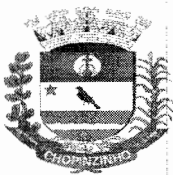
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 219/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços de Plantão Presencial 24 horas de Urgência e Emergência. Valor total: R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais). Origem: Inexigibilidade 12/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1490). Data da assinatura: 15/07/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valmir Carlos Biesek pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

106

CONTRATO Nº 219/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E A EMPRESA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 148/2016, na modalidade de Inexigibilidade nº 12/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	12	Mês	Contratação de Serviços de Plantão Presencial 24 horas de Urgência e Emergência, para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, em atendimento à adesão do Município de Chopinzinho a Resolução SESA/PR nº 166/2016.	110.000,00	1.320.000,00
VALOR TOTAL R\$:					1.320.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com a liberação dos recursos previstos na Resolução SESA nº 166/2016.

Os repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde serão iniciados após o envio da cópia do contrato celebrado com o prestador de serviços para a consecução do objeto da Resolução SESA nº 166/2016.

O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados os quais são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 07.02.103020022.2.039.3.3.90.39 (1490).**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

107

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo, com toda sua capacidade instalada, conforme Relatório Circunstanciado – Anexo I deste Contrato e demais obras, benfeitorias e melhoramentos que vierem a ser construídos futuramente.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive quanto à Capacidade Instalada, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme demanda, não sendo permitida alteração nos serviços, e deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo, com excelência na qualidade.

O atendimento ao público/pacientes será realizado em tempo razoável, com respeito à dignidade da pessoa humana, sujeitando-se a CONTRATADA as penalidades contratuais e legais pela demora injustificada na prestação efetiva do serviço. Para efeitos contratuais, reputa-se distorções médias ou graves a inobservância deste preceito.

O atendimento será humanizado e deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS- PNH. Para efeitos contratuais, reputa-se distorções médias ou graves a inobservância deste preceito.

Deverá ser realizado quadrimestralmente, reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com os gestores dos municípios envolvidos, para elaboração de relatório de acompanhamento, e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja acordo entre as partes, sempre que houver prorrogação do convênio entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná - SESA/FUNSAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;

II – A CONTRATADA deverá garantir acesso na urgência e emergência a população da área de abrangência respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional, conforme legislação vigente;

III – A CONTRATADA como condição para contratação concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

108
8

I - Manter sob a regulação estadual a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;

II - Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

III - Manter os dados atualizados de todos estabelecimentos no cadastrados no CNES na data de inclusão do Programa

III – A Contratante deverá atender a Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº. 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no Anexo II da Resolução SESA nº 166/2016, entre outras disposições abaixo relacionadas:

1. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termos Aditivos, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
2. Impor sanções sobre a empresa, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

Parágrafo único: O Contratante (Município) fará constar do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta contratação, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Fica estabelecida as práticas vedadas a Contratada, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o período de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

109
8

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.

II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV. Será aplicada sansão a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.

V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, antes e durante a execução dos mesmos, podendo suspender a sua execução, desde que não estejam sendo executados de acordo com o item 01 deste termo.

A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e demais autoridades e órgãos de controle interno e externo da administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

110
8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.

III - **penalidades pecuniárias** - a) multa-dia devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado; b) multa-dia devido a suspensão, inexecução ou execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias multa; c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções médias; d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções graves; e) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste contrato e demais normas que regulam o atendimento aos usuários do SUS, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação; advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato, bem como multas e sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela CONTRATANTE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralização dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração pública;
- III. Nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

111
8

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Durante o prazo de vigência do contrato não haverá possibilidade de reajuste de valores, salvo quando houver revisão de valores da Resolução SESA nº 166/2016, ficando à critério da CONTRATANTE decidir sobre a revisão de valores, mediante requerimento devidamente fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 15 de julho de 2016.

Município de Chopinzinho-PR.

Rogério Masetto - Prefeito

Contratante

Políclinica Chopinzinho LTDA - EPP

Valmir Carlos Biesek

CPF 648.750.910-87

RG nº 1039690043

Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

112
8

ANEXO I – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

CHOPINZINHO - PARANÁ

Nome do Hospital: Policlínica Chopinzinho
Razão Social: **Policlínica Chopinzinho Ltda.**
CNPJ: 78.734.282/0001-48
CNS: 7039344
Município: Chopinzinho
Regional de Saúde: 7ª

Esfera Administrativa: Estadual
Número de leitos SUS: 74 leitos

Proposta de Serviços:

- Unidade de Atendimento Pronto Socorro 24 horas;
- Clínica Saúde Mental: 07 Leitos
- Clínica Médica: 39 Leitos
- Clínica Cirúrgica: 06 Leitos
- Clínica Obstétrica: 08 Leitos
- Clínica Pediátrica: 14 Leitos
- Estratégia de Qualificação do Parto-EQP - Nº de partos média/mês: 20

Informações Específicas:

- Está localizado em município integrado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.
- Possui Cobertura de Estratégia de Saúde da Família – ESF de 100% de cobertura no Município onde está localizado.

Estrutura Física: Conforme Matrícula nº 22426 - terreno de 3.744,40 m² com área construída de 2.745,38 m², sendo dividido em 02 pavimentos:

1º PAVIMENTO - 1º ANDAR		
QTDE.	DESCRIÇÃO	
1	RECEPÇÃO	
2	SALA ESPERA	
2	BANHEIROS	
1	PRONTO SOCORRO	
1	CONSULTÓRIOS	
2	SALAS PROCEDIMENTOS	
1	SALA OBSERVAÇÃO	
1	SALA FATURAMENTO	
1	BANHEIRO FUNCIONÁRIOS	
2	ESCRITÓRIOS	
1	SALA COM 2 AMBIENTES (ANTIGO RX)	
1	CENTRO CIRÚRGICO	
4	SALAS CIRÚRGICAS	
1	SALA OBSTÉTRICA	
2	VESTIÁRIOS	
1	ESPURGO MAT. LIMPEZA	
1	ACESSO PARA TROCA DE MACA	
1	SALA ESPERA	
1	LAVABO	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

113

8

QTDE.	DESCRIÇÃO
1	SALA DE PREPARO DE MATERIAIS
1	ESPURGO
1	SALA ESTERILIZAÇÃO
1	SALA DE MATERIAIS ESTERILIZADOS
1	SALA DE ESTOQUE
1	UTI ADULTO SEM FUNCIONAMENTO CAPACIDADE 10 LEITOS
1	ACESSO UTI MACA TRANSPOSIÇÃO
1	ACESSO CIRCULAÇÃO VISITANTES
1	BANHEIRO PACIENTES
1	COPA FUNCIONÁRIOS
1	D.M.L. COLETOR DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS
1	DEPÓSITO EQUIP./HIGIENIZAÇÃO
1	EXPURGO COLETOR DE RESÍDUOS QUÍMICOS E COMUNS
1	GUARDA DE MATERIAL ESTERILIZADO
1	JARDIM
1	POSTO DE ENFERMAGEM
1	SALA DE GUARDA DE EQUIPAMENTOS
2	QUARTOS PARA ISOLAMENTO
1	QUARTO PARA PLANTONISTA
1	ROUPARIA
1	SALA ENTREVISTA/CONSULTÓRIO
1	SALA ESPERA
2	VESTIÁRIOS
1	POSTO DE ENFERMAGEM Nº 2
1	SALA DE ENFERMAGEM
3	APTOS. 202, 203, 204 COM 1 LEITO CADA
1	APTO. 205 - PARTICULAR 1 LEITO
1	APTO. PARA PLANTONISTA
2	SUÍTES A e B - PARTICULAR COM 1 LEITO CADA
1	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
1	CONSULTÓRIO MÉDICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

114
8

QTDE.	DESCRIÇÃO
1	POSTO DE ENFERMAGEM Nº 1
1	ENFERMARIA 20 - CL. MÉDICA MASC. COM 7 LEITOS
1	ENFERMARIA 21 - CL. MÉDICA FEMIN. COM 7 LEITOS
1	ENFERMARIA 22 - CL. OBSTÉTRICA COM 6 LEITOS
1	ENFERMARIA 23 CL. PEDIÁTRICA COM 8 LEITOS
1	ENFERMARIA 24 CIRÚRGICA COM 3 LEITOS
1	ENFERMARIA 26/BERÇÁRIO- CL. PEDIÁTR/NEONATAL C/3 LEITOS E SALA CUIDADOS DO RN
1	ENFERMARIA 27 CIRÚRGICA 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 28 COM 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 29 COM 2 LEITOS
2	APTOS. Nºs. 34 À 35 COM 1 LEITO CADA
4	QUARTOS Nºs. 30 À 33 COM 1 LEITO CADA
1	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
1	SALA DE PUNÇÃO
1	BRINQUEDOTECA
1	POSTO DE ENFERMAGEM Nº 3
1	ENFERMARIA 39 CL. PSIQUIÁTRICA MASC 4 LEITOS E CL. MÉDICA 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 40 CL. PSIQUIÁTRICA FEMIN 3 LEITOS E CL. MÉDICA 3 LEITOS
1	ENFERMARIA 42 CL. MÉDICA MASC. COM 6 LEITOS
1	ENFERMARIA 43 CL. MÉDICA FEMIN COM 6 LEITOS
1	ISOLAMENTO 1 LEITO

2º PAVIMENTO - TÉRREO	
QTDE.	DESCRIÇÃO
1	SAME
1	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
1	FARMÁCIA
1	ESCRITÓRIO ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE E RH
1	VESTIÁRIO
1	REFEITÓRIO
1	COZINHA
1	LACTÁRIO
1	LAVANDERIA
1	ALMOXARIFADO
1	NECROTÉRIO
1	SALA RECREAÇÃO
1	UNIDADE PARA DEPÓSITO LIXO HOSPITALAR, SECO E ORGÊNICO
1	UNIDADE PARA GERADOR DE ENERGIA
1	UNIDADE PARA COMPRESSOR DE AR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

115
8

Equipamentos Hospitalares: o hospital está equipado com equipamentos, móveis, utensílios e roupa hospitalar em condições adequadas e em ótimo estado de conservação.

ITENS PATRIMONIAIS - POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA		
DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
MAQ. LAVAR 30KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
MAQ. LAVAR 50KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
SECADORA 15KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
CENTRIFUGA AÇO INOX 15 KG SUZUKI	LAVANDERIA	1
KALANDRA 2.00X.70 SUZUKI	LAVANDERIA	1
MAQUINA COSTURA VIGORELLI	LAVANDERIA	1
AR CONDICIONADO CONSUL 12000BTUS	ADMINISTRAÇÃO	1
BALCÃO MADEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1
COFRE DE AÇO CINZA	ADMINISTRAÇÃO	1
MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI	ADMINISTRAÇÃO	1
MESA C/DIVISORIA DE VIDRO EM MDF	ADMINISTRAÇÃO	2
ARMARIO C/GAVETAS EM MDF	ADMINISTRAÇÃO	2
MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI	RECEPÇÃO	2
BALCÃO MADEIRA	RECEPÇÃO	1
AR CONDICIONADO 12000 BTUS ELETROLUX	RECEPÇÃO	1
TELEVISOR	RECEPÇÃO	1
BALANÇA FILIZOLA	CONSULTORIO MEDICO	1
BALANÇA RN WELMY	CONSULTORIO MEDICO	1
MESA DE CONSULTA GINECOLOGICA	CONSULTORIO MEDICO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS	CONSULTORIO MEDICO	1
AR CONDICIONADO MIDEA 9000 BTUS	CONSULTÓRIO MÉDICO	1
LAMPADA AUXILIAR	CONSULTORIO MEDICO	1
CADEIRA DE RODAS OBESO PRETA	CONSULTORIO MEDICO	1
MESA AUXILIAR 1.10X0.50	SALA OBSERVAÇÃO	1
AR CONDICIONADO CONSUL 7500BTUS	SALA OBSERVAÇÃO	1
CAMAS FAWLER	SALA OBSERVAÇÃO	2
SUPORTE P/SORO	SALA OBSERVAÇÃO	2
ESCADA C/2 DEGRAU EMBORRACHADA	SALA OBSERVAÇÃO	2
CADEIRA DE RODAS	SALA EMERGENCIA	1
CARRO PADIOLLA P/TRANSPORTE PACIENTE	SALA EMERGENCIA	1
MESA MAYO C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
BALCÃO 4 PORTAS MADEIRA C/PORTA VIDRO	SALA EMERGENCIA	1
SUPORTE P/SORO C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
MESA APOIADOR DE BRAÇO	SALA EMERGENCIA	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
MESA CLINICA	SALA EMERGENCIA	1
DEFIBRILADOR INTRAMED	SALA EMERGENCIA	1
BANCADA INOX C/2 CUBAS	SALA EMERGENCIA	1
ARMARIO C/DIVISORIA VIDRO	SALA PROCEDIMENTO	1
CARRO PADIOLLA C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
LAMPADA AUXILIAR	SALA PROCEDIMENTO	1
CAUTERIO DELTRONIX	SALA PROCEDIMENTO	1
ECG 12 CANAIS CARDIOCARE 2000 C/2 BUBINAS - BIONET	SALA PROCEDIMENTO	1
MESA MAYO C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
PRATELEIRA EM AÇO	SALA PROCEDIMENTO	1
AP. PORTÁTIL DE EMISSÃO OTOACÚSTICA EVOCADA WIDEX	SALA PROCEDIMENTO	1
SUPORTE P/SORO C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
BANCADA C/2 CUBAS DE INOX 1.60X0,60	SALA PROCEDIMENTO	1
TESOURA AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	9
PORTA AGULHA AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	10
CABO BISTURI AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	8
AFASTADOR AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	13
ESPECULO AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	5
CUBA RIM AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

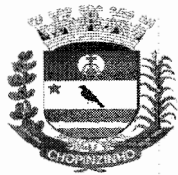
CHOPINZINHO

PARANÁ

116

8

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
PINÇAS AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	45
GELADEIRA PROSDOCIMO	REFEITÓRIO	1
MESA COM 6 CADEIRAS	REFEITÓRIO	1
FORNO MICROONDAS	REFEITÓRIO	1
BANCADA GRANITO C/7 GAVETAS E 5 PORTAS	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
FRIGOBAR	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
BALCÃO MARMORE C/18 NICHOS	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
CAMAS FAWLER METAL C/COLCHÃO PINTURA EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	37
CAMAS PEDIÁTRICAS C/COLCHÃO PINT.EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	7
BERÇO METAL C/PINTURA EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	6
BERÇO AQUECIDO FANER MOD.AQ-50	BERÇÁRIO	1
BALANÇA RN - FILIZOLA	BERÇÁRIO	1
MESA AUXILIAR METAL 1.10X.50	BERÇÁRIO	1
INCUBADORA GIGANTE	BERÇÁRIO	1
INCUBADORA OLIDEF	BERÇÁRIO	2
FOTOTERAPIA MOD.F-7 GRN	BERÇÁRIO	1
FOTOTERAPIA OLIDEF	BERÇÁRIO	1
OXÍMETRO DE PULSO RN TELEDYNE	BERÇÁRIO	1
CÂMARA FRIA C/2 PORTAS	COZINHA	1
FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS	COZINHA	1
FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	COZINHA	1
BALCÃO BRANCO FORMICA C/2 GAVETAS 1.10X0.50	COZINHA	1
BANCADA INOX C/1 CUBA 1.60X0.60	COZINHA	1
BANCADA INOX 3,00X0.70	COZINHA	1
FREEZER	COZINHA	1
CARRO DE ALIMENTAÇÃO	COZINHA	1
COMPUTADOR AOC	COZINHA	1
GERADEIRAS	COZINHA	2
GELADEIRA	LACTÁRIO	1
FOGÃO 4 BOCAS	LACTÁRIO	1
ESCRIVANINHA FORMICA C/4 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SOFA BRAÇO C/01 LUGAR	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA AUXILIAR 60X40 C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMÁRIOS METAL C/2 PORTAS VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	2
ARMÁRIO METAL C/ 1 PORTA VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
FRIGOBAR	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO ELECTROLUX SPLIT 9000 BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR 60X40	CENTRO CIRÚRGICO	2
MICROONDAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA CIRÚRGICA INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
PRATELEIRA EM AÇO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
CARRO ANESTESIA TAKAOKO 3.300PLUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARRO ANESTESIA FUGI TAKAOKO	CENTRO CIRÚRGICO	1
MUNITOR DE SINAIS VITAIS VS 800 MINDRAY 2 SENSORES	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
MOT MINDRAY VS-800 SPO2 C/ SENSOR ADULTO E INF.	CENTRO CIRÚRGICO	1
OXÍMETRO DE PULSO OHMEDA	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
HAMPER INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
AUTOCLAVE BAUMER 80LTS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AUTOCLAVE SERCON 110LTS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO 24000 BTUS ELETROLUZ	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMÁRIO VIDRO C/02 PORTAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMÁRIO MADEIRA BRANCO C/6 PORTAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMÁRIO METAL C/2 PORTAS VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

117

ARMARIO METAL C/1 PORTA VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
BALCÃO MADEIRA BRANCO C/4 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
BERÇO AQUECIDO FANER MOD.AQ-50	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA INOX PARTO	CENTRO CIRÚRGICO	1
FOCO CIRURGICO C/6 LAMPADAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUORTE P/SORO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
BALANÇA P/RN FILIZOLA	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO CONSUL	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR C/RODAS 80X50	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUX.METAL 60X40 C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MOCHO	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA MAYO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESAS AUX.60X40 METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA CIRURGICA INOX BAUMER	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUORTE DE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
AR CONDICIONADO 12.000BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MICROSCOPIO VASCONCELLOS	CENTRO CIRÚRGICO	1
TELEVISAO 24P	CENTRO CIRÚRGICO	1
FONTE DE LUZ FRIA 250W	CENTRO CIRÚRGICO	1
VIDEO CASSETE -JVC	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESTANTE MDF C/2 GAVETAS E PRATELEIRAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO - 15.000BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUORTE METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
OXIMETRO DE PULSO OHMEDA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA CIRURGICA BAUMER	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARINHO ANESTESIA SISTEMA ABERTO TAKAOKA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR INOX RETANGULAR	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR MAYO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
HAMPER INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
NEGATOSCOPIO 45X40CM	CENTRO CIRÚRGICO	1
BALCÃO MADEIRA BRANCO C/3 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
BISTURI ELETRICO BP PLUS 400	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA METAL C/2 DEGRAU PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
CILINDRO H2O 11KG	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUORTE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARRO PADIOLLA C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
HAMPER METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO FORMICA C/2 PORTAS E 6 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
CADEIRA GIRATÓRIA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA BRANCA MADEIRA 50X40	CENTRO CIRÚRGICO	1
LAVABO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO C/2 PORTAS EM MDF	ENFERMAGEM POSTO 2	5
MESA MADEIRA	ENFERMAGEM POSTO 2	1
TELEVISOR PHILCO 14P C/RECEPTOR ORBISAT	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CAMA DE FERRO VALLITECH MANUAL	ENFERMAGEM POSTO 2	5
AR CONDICIONADO CONSUL 10.000BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
COMODA C/MESA AUX C/1 GAVETA E 1 PORTA	ENFERMAGEM POSTO 2	7
SOFA CAMA C/2 LUGARES	ENFERMAGEM POSTO 2	7
CAMA PEDIATRICA C/COLCHÃO VALLITECH	ENFERMAGEM POSTO 2	1
SUORTE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	ENFERMAGEM POSTO 2	5
POLTRONAS ESTOFADAS	ENFERMAGEM POSTO 2	2
ESCRIVANINHA EM MDF C/3 GAVETAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	ENFERMAGEM POSTO 2	5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

118

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
TELEVISOR SHEMPTOHBISA 14P C/RECEP ORBISAT	ENFERMAGEM POSTO 2	5
AR CONDICIONADO CONSUL 7.500BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CADEIRA DE RODAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CARRO PADIOLLA P/TRANSPORTE PACIENTE	ENFERMAGEM POSTO 2	1
MESA DE VIDRO REDONDA C/2 CAD.FERRO	ENFERMAGEM POSTO 2	2
FRIGOBAR CONSUL COMPACTO 80	ENFERMAGEM POSTO 2	1
AR CONDICIONADO ELETROLUX 10.000BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	2
BALCÃO MDF BRANCO C/6 GAV E C/5 PORTAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
GELADEIRA PROSDOCIMO	ENFERMAGEM POSTO 2	1
FRIGOBAR CONSUL	ENFERMAGEM POSTO 2	1
BANCADA GRANITO C/BALCÃO MDF C/22NICHOS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
PINÇAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	354
TESOURAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	67
PORTA AGULHA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	20
AFASTADOR AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	61
CABO BISTURI AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	32
CURETA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	4
ESPECULO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
CANULA METAL TRAQUIOSTOMIA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	8
MARTELO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
ESTILETE AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	6
ANUSCOPIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	3
CUBA RIM AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	8
CARPULE AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
CUBA REDONDA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	24
CANETA CAUTERIO	CENTRO CIRÚRGICO	15
CORTADOR FIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
CORTADOR FIO AÇO INOX -GRANDE RICARDO	CENTRO CIRÚRGICO	3
LARINGOSCOPIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
BACIAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
GERADOR DIESEL-60Hz,300KW-PO DMMC	AQUISIÇÃO 10/2010	1
APARELHO DE GASOMETRIA	UTI	1
ELETROCARDIOGRAMA	UTI	1
RESPIRADOR TAKAOKA	UTI	1

Recursos Humanos:

Relação dos profissionais que atuam no hospital, conforme consta no cadastro do CNES.

NOME	CBO/ESPECIALIDADE
ADRIELE WEBER DA SILVA	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
ALINE BRAGATTO	223505 - ENFERMEIRO
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM
BRUNELLI BALICO PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO
CAMILA DALASTRA	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225125 - MEDICO CLINICO
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1189

CAROLINE PAN

223810 - FONOAUDIOLOGO

NOME	CBO - ESPECIALIDADE
<u>CELI DA SILVA CALDATO</u>	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
<u>CESAR LEAL MARTINS</u>	225124 - MEDICO PEDIATRA
<u>CINTIA MARA AFFORNALLI MUNHOZ</u>	223810 - FONOAUDIOLOGO
<u>CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG</u>	223415 - FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO
<u>DAYTON BARP</u>	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL
<u>DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI</u>	225125 - MEDICO CLINICO
<u>DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI</u>	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
<u>FABIO ALAN CAVALI</u>	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
<u>FABIO FRANZONI</u>	225285 - MEDICO UROLOGISTA
<u>FERNANDA DANIELLI WASTCHUK</u>	223505 - ENFERMEIRO
<u>FERNANDO MARCELO VIEGAS MARQUES</u>	225125 - MEDICO CLINICO
<u>FERNANDO MARCELO VIEGAS MARQUES</u>	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
<u>FRANCILEIA KORT LAZZAROTTO</u>	223505 - ENFERMEIRO
<u>GERALDO SULZBACH</u>	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
<u>GERALDO SULZBACH</u>	225125 - MEDICO CLINICO
<u>GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO</u>	225125 - MEDICO CLINICO
<u>GUILHERME GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR</u>	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA
<u>INARA MARIA DEBON</u>	251510 - PSICOLOGO CLINICO
<u>INEZ AMELIA DE MATTOS</u>	223405 - FARMACEUTICO
<u>ISABEL CRISTINA BRUSAMARELLO</u>	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
<u>ISABEL CRISTINA SILVERIO COMPANHONI</u>	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
<u>ISABELA MAAS QADER</u>	251510 - PSICOLOGO CLINICO
<u>JOAO CARLOS GUARIENTI</u>	225125 - MEDICO CLINICO
<u>JOAO CARLOS GUARIENTI</u>	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
<u>JOAO CARLOS GUARIENTI</u>	131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE
<u>JOSIANE BALDISSERA</u>	223710 - NUTRICIONISTA
<u>JOSILHANE MORANDO</u>	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
<u>JULIANE MOREIRA</u>	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
<u>JUSSARA ELIZABETE GADINI PRUSCH</u>	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
<u>LEANDRO MARQUES MOURAO</u>	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
<u>LIDIANE DE FATIMA GUBERT</u>	322230 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
<u>MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG</u>	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
<u>MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG</u>	225125 - MEDICO CLINICO
<u>MARCELO SCABENI</u>	225124 - MEDICO PEDIATRA
<u>MARCOS ARTUR RIBEIRO DA SILVA</u>	225125 - MEDICO CLINICO
<u>MARIA HELOISA LANZARIN</u>	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
<u>MARINE APARECIDA PEREIRA</u>	225133 - MEDICO PSIQUIATRA
<u>MARLENE COMIN</u>	239425 - PSICOPEDAGOGO
<u>MARLI DE FATIMA DE MORAES PIASSA</u>	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

120
8

NOME	CBO - ESPECIALIDADE
MICHEL ANDREOLA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
MURILO CARLINI ARANTES	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
NAINA ARAUJO DA SILVA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
NATIELI DALPIVA	223505 - ENFERMEIRO
NEIDE MARIA GASPARETTO	251605 - ASSISTENTE SOCIAL
NEUZA INES KREUZ	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
OSVALDO DE OLIVEIRA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
PRISCILA DOS SANTOS LOURENCO	223505 - ENFERMEIRO
PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA
RENATA VIEIRA BATISTA DOS SANTOS	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
RIAD MAICA QADER	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
RIAD MAICA QADER	225125 - MEDICO CLINICO
RICARDO ANTONIO HOPPEN	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
RICARDO SANTOS	223505 - ENFERMEIRO
RODRIGO DAMAZINI	225203 - MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR
ROSANE RIEGER	223505 - ENFERMEIRO
ROSELI DE ARAUJO CAMAROTTO	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
SABRINA XAVIER LIMA	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
SILVANE FILIMBERTI	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
STELLA GARCIA PACCHIONI	223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL
TATIANE APARECIDA DE RAMOS	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
VALMIR CARLOS BIESEK	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA
VALMIR CARLOS BIESEK	225125 - MÉDICO CLÍNICO
VINICIUS CENCI GUARIENTI	225125 - MÉDICO CLÍNICO
VIVIAN GIACOMINI TONELO	225125 - MÉDICO CLÍNICO
VIVIAN GOMES	225125 - MÉDICO CLÍNICO
VIVIANE BONETTI GONÇALVES DE JESUS	239415 - PEDAGOGO

ATENDIMENTO HOSPITALAR MÉDIA MENSAL			
UNIDADE	TOTAL ATENDIMENTOS	SUS	NÃO SUS
PRONTO SOCORRO	1.076	810	266
INTERNAMENTO	305	192	113
CIRURGIAS	100	66	34
PARTO CESARIANO	22	9	13
PARTO NORMAL	13	12	1

O Hospital atende em média 1076 pacientes ambulatoriais/mês; 305 internações/mês; 100 cirurgias/mês; 22 partos-cesarianos/mês; 13 partos normais/mês e realiza atendimento 24horas para média complexidade. Os casos de alta complexidade são encaminhados para os hospitais de referencia. Possui CCIH estruturada.

Terça-feira, 19 de Julho de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANO

Já é possível doar córneas em Chopinzinho e região



SAÚDE

PG. 05

**CMEI Nossa Senhora
Aparecida de São João
atenderá pais que
necessitam de vaga no
período de férias.**

**Abertas as
inscrições para o
Vestibular da
Unicentro**

**Rép
Senho
cheg
C**



Publicações Legais

Licitação: 03 de agosto de 2016, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de material gráfico de impressão digital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 84/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 04 de agosto de 2016, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de plantas, materiais e insumos de jardinagem. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Extrato das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 4/2016. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais de Elétricos para a Manutenção da Rede de Iluminação Pública. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Ordem de Fornecimento nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues em Chopinzinho, no almoxarifado da Prefeitura, sito a Rua Santos Dumont, 3883, no prazo máximo de 07 (sete) dias, conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; na ocasião do recebimento será verificado sem o produto atende integralmente o solicitado no Termo de Referência. Caso os produtos entregues não estejam de acordo, os mesmos serão devolvidos e a adjudicatária deverá repor os produtos na forma do Termo de Referência. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: ELEMENTO DE DESPESA: 738. GESTOR: Euclides Jose Cenci. ARP nº 216/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Antoniale Materiais Elétricos Ltda Epp, Valor Total estimado R\$ 81.479,45. ARP nº 217/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Eletro Center Chopinzinho Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 69.213,00. ARP nº 218/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Wlux Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 64.716,00. Chopinzinho, PR, 14 de julho de 2016, Rogério Masetto - Prefeito.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 112/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE. CNPJ: 07.136.551/0001-26. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Equilíbrio Econômico-financeiro. Nova Vigência: 01/07/2017. Valor do aditamento R\$ 1.130.371,42 (um milhão, cento e trinta mil trezentos e

quatrocentos e sessenta e um mil, oitenta e três reais e oitenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (660) e (1055). Data da assinatura: 15/07/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 221/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratados: Clóvis Antoninho Dalle Tese e Jacimar José Dalle Tese. Objeto: Aquisição de Cascalho para Revestimento de Estradas Vicinais da Comunidade Bugre Alto. Valor: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação 32/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 493 e 1132. Data da assinatura: 18/07/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município, Clóvis Antoninho Dalle Tese e Jacimar José Dalle Tese.

Espécie: Extrato do Contrato 222/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edval Cesar Menoia - Epp, CNPJ: nº 82.017.443/0001-50. Objeto: Aquisição de Livros para Complemento do Acervo da Procuradoria Municipal. Valor R\$ 1.217,00 (mil duzentos e dezessete reais). Origem: Dispensa de Licitação 33/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 742 e 510. Data da assinatura: 18/07/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município, e Edval Cesar Menoia pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 74/2016, de 21/06/16, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	81.479,45
ELETR CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME	69.213,00
WLUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	64.716,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/07/16. ROGERIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade nº 12/2016, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.320.000,00	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE JULHO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2016, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.461.083,88	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE JULHO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que

EDIT:

Marcos Pas-
Pessoas Nat-
de Dezembr-
apresentar-
Código Civil

ADILSON M-
Chopinzi-
Goetz e de O-
DE SOUZA,
nascida aos

JOECIR D-
Chopinzi-
Oliveira da S-
DE ABREU,
aos 16/10/19-
Camargo de

Os Editais d-
Registro Civ-
algum impedi-
direito.

Chopinzi-

**PR:
cresce
ao 1**

Abates ap-
relação ao

O b-
da avicultur-
vencido os
como a alt-
instabilidac-
embarques
em volume
ano passa-
Comércio
Ministério
Comércio E-
Foram 810
estado só n-
toneladas
atingindo u-
acordo cor-
mantém lic-
no Brasil,
atendendo
Por sua ve-
tem acom-
mercado e
Sindicato d-
Estado d-

remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: ELEMENTO DE DESPESA: 738. GESTOR: Euclides Jose Cenci. ARP nº 216/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Antoniale Materiais Elétricos Ltda Epp, Valor Total estimado R\$ 81.479,45. ARP nº 217/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Eletro Center Chopinzinho Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 69.213,00. ARP nº 218/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Wlux Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 64.716,00. Chopinzinho, PR, 14 de julho de 2016, Rogério Masetto - Prefeito.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 112/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE. CNPJ: 07.136.551/0001-26. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Equilíbrio Econômico-financeiro. Nova Vigência: 01/07/2017. Valor do aditamento R\$ 1.130.371,42 (um milhão, cento e trinta mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos). Origem: Pregão nº 25/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Artigo 65, letra d. Data da assinatura: 08/07/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Gelcionita Aparecida Leiria Witt, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 219/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços de Plantão Presencial 24 horas de Urgência e Emergência. Valor total: R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais). Origem: Inexigibilidade 12/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1490). Data da assinatura: 15/07/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valmir Carlos Biesek pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP, CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços Assistências à Saúde Hospitalar (AIH's) e Ambulatorial. Valor Mensal R\$ R\$ 121.756,99 (cento e vinte e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), totalizando para os 12 meses a importância de R\$ 1.461.083,88 (um milhão

WLUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP 64.716,00
Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/07/16. ROGERIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade nº 12/2016, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.320.000,00	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE JULHO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2016, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.461.083,88	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE JULHO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 32/2016, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	CONTRATADOS
7.990,00	JACIMAR JOSÉ DALLE TESE CLÓVIS ANTONINHO DALLE TESE

Conforme proposta. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JULHO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 33/2016, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.217,00	EDVAL CESAR MENOIA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JULHO DE 2016. ROGERIO MASETTO Prefeito

da aviação
vencida
como a
instabilidade
embarque
em volume
ano passado
Comércio
Ministério
Comércio
Foram 8
estado se
tonelada
atingindo
acordo com
mantém
no Brasil
atendendo
Por sua
tem acesso
mercado
Sindicato
Estado de
893,84 n
deste ano
aos 800
período de
Sindicato
expectativa
produção
"Estamos
a indústria
competência
conseguiu
expressiva
instalada
cooperativa
permite
crescimento
Sindiação
Fonte: Notícias A

124 8

GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 19 de Julho de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

 **Nossa Gazeta**[®]

ANO 007 EDIÇÃO 413 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA

Já é possível doar córneas em Chopinzinho e região



**Adulteração de
veículo e furto
qualificado em São
João.**

**Homem que matou
namorada em São
Jorge D'Oeste é
condenado a 24
anos de prisão.**

**Jovem argentina
é resgatada de
casa de**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Protocolo 16 38 40 474

125

8

Ofício SMDE nº 798/2016.

Chopinzinho, 08 de julho de 2016.

De: Secretaria Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia

Para: Junta Comercial do Estado do Paraná

Prezada Sra. Nara Bonasina Scabeni

O município de Chopinzinho, requer a esta junta que seja informado as empresas que prestam serviços de atendimento hospitalar, com pronto socorro e internações neste município.

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDRÉ BUDINE

Secretário Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
DA PRESIDÊNCIA PARA
NAOP.

Ardisson Naim Akel
Presidente

Nara Luca B. Scabeni



Cartão de Postagem
00060838701

AC MARECHAL DEODORO
Volume:



DN061236858BR



DESTINATÁRIO Data da postagem: 13/07/2016
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ANDRÉ BUDINI
RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811
CENTRO
85.560-000 CHOPINZINHO/PR



Remetente:
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
(161) 3319-3019
RUA SANTO DO SERTO AZUL 316
CENTRO
81.000-000 CURITIBA/PR
PROTOCOLO: 163846474

Empresa @Nome Empresarial
 @Logradouro
 @Nr. @Complemento
 @Bairro @CEP @Município
 @UF@Valor Capital @Dt.Const. @C.N.@Atividade Principal
 000000001@POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA
 @RUA JOÃO IGNÁCIO THOMAS @
 4262 @
 @85.560-000@CHOPINZINHO
 @PR@ 549.230,00@06/07/2000@78.734.282/0001-48@8690999@
 8690999@OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO
 ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE014.295.829-87 @DENIZAR
 CANDATTEN SCABENI
 @SOCIO @06/07/2000@
 2.454,00@08/08/2001
 015.945.089-68 @SABINO CENI
 @SOCIO @06/07/2000@
 17.481,00@14/10/2003
 028.116.509-20 @CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA
 @SOCIO @06/07/2000@
 140.985,00@
 036.732.949-20 @ALBINO SCOLARO
 @SOCIO @06/07/2000@
 12.919,00@23/08/2004
 036.759.989-91 @IVO JOSE DALMUTT
 @SOCIO @06/07/2000@
 12.647,00@14/10/2003
 126.133.049-87 @CARLOS FRANCISCO CENCI
 @SOCIO @06/07/2000@
 2.080,00@23/08/2004
 137.358.709-10 @SAULE FAVERO
 @SOCIO @06/07/2000@
 2.784,00@23/08/2004
 211.385.320-53 @MILVO CIRO GUARIENTI
 @SOCIO @06/07/2000@
 32.744,00@13/06/2002
 275.613.999-87 @GERALDO SUZBACH
 @SOCIO @06/07/2000@
 26.739,00@
 462.321.509-10 @JOAO CARLOS GUARIENTI
 @SOCIO @06/07/2000@
 250.073,00@
 299.578.009-06 @WILMA CECILIA LENARDT
 @SOCIO @06/07/2000@
 40.035,00@
 556.615.219-87 @PAULO ROBERTO CAROLLO
 @SOCIO @06/07/2000@
 44.317,00@14/10/2003
 303.225.450-72 @WERNHER SCHWAMBACH
 @SOCIO @06/07/2000@
 7.189,00@08/08/2001
 527.518.720-34 @RIAD MAICA QADER
 @SOCIO @06/07/2000@
 7.189,00@08/08/2001
 527.518.720-34 @RIAD MAICA QADER
 @SOCIO @23/08/2004@
 21.027,00@

005.464.969-20 @ORLANDO PASCOLAT @06/07/2000@
 @SOCIO
 4.937,00@08/08/2001
 630.464.909-68 @MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG @06/07/2000@
 @SOCIO
 6.947,00@14/10/2003
 630.464.909-68 @MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG @14/10/2003@
 @SOCIO
 6.222,00@
 961.644.929-04 @ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG @06/07/2000@
 @SOCIO
 296,00@23/08/2004
 015.944.789-53 @MARIO BERTE @06/07/2000@
 @SOCIO
 344,00@23/08/2004
 315.325.600-44 @CESAR LEAL MARTINS @08/08/2001@
 @SOCIO
 2.843,00@
 288.433.738-54 @MARCELO SCABENI @08/08/2001@
 @SOCIO
 4.244,00@
 043.530.369-47 @RAFAEL MAAS QADER @08/08/2001@
 @SOCIO
 12.218,00@23/08/2004
 648.750.910-87 @VALMIR CARLOS BIESEK @13/05/2008@
 @SOCIO
 30.043,00@
 966.133.279-72 @CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES @23/08/2004@
 @SOCIO
 27.019,00@
 028.116.509-20 @CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA @27/04/2012@
 @ADMINISTRADOR
 0,00@
 648.750.910-87 @VALMIR CARLOS BIESEK @27/04/2012@
 @ADMINISTRADOR
 0,00@
 527.518.720-34 @RIAD MAICA QADER @08/08/2001@
 @PAI/REPRESENTANTE
 0,00@23/08/2004

000000002@TAVARES & TROYAN LTDA - ME @
 @ RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
 3.949@SALA 02
 @CENTRO @85.560-000@CHOPINZINHO
 @PR@ 45.000,00@08/01/2010@11.455.744/0001-17@8690999@
 8690999@OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO
 ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE062.202.029-37 @FABIO ANDRE
 TAVARES @08/01/2010@
 @SOCIO
 22.500,00@
 066.371.479-66 @MICHELY TROYAN @08/01/2010@
 @SOCIO
 22.500,00@
 062.202.029-37 @FABIO ANDRE TAVARES @12/11/2014@
 @ADMINISTRADOR
 0,00@
 066.371.479-66 @MICHELY TROYAN

@ADMINISTRADOR
0,00@

@08/01/2010@

8